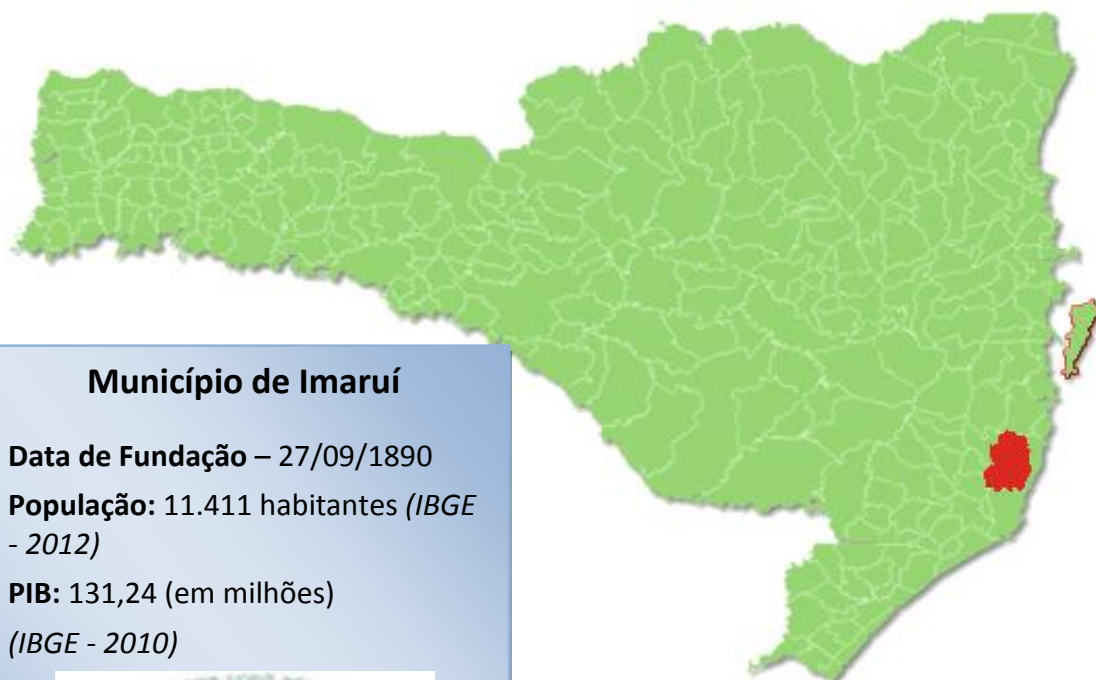


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Imaruí

Data de Fundação – 27/09/1890

População: 11.411 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 131,24 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2146/2013)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	25
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	26
3.1. Apuração do resultado orçamentário	27
3.2. Análise do resultado orçamentário	28
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	29
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	36
4.1. Situação Patrimonial	36
4.2. Análise do resultado financeiro	37
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	38
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	40
5.1. Saúde	41
5.2. Ensino	42
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	42
5.2.2. FUNDEB	44
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	47
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	47
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	48
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	50
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	51
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	53
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	56
9. AUDITORIA OPERACIONAL NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ	60
10. RESTRIÇÕES APURADAS	62
11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	63

CONCLUSÃO	63
ANEXO	66
APÊNDICE.....	67
APÊNDICE.....	79

PROCESSO	PCP 13/00295306
UNIDADE	Município de Imaruí
RESPONSÁVEL	Sr. Amarildo Matos de Souza - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	5211/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Imaruí, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Imaruí, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 26/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2146/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00295306**.

Por delegação formal encaminhada pelo Relator (fl. 307), O dDiretor da DMU encaminho cópia eletrônica do processo ao Responsável à época, Sr. Amarildo Matos de Souza - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2146/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.793/2013, de 22/10/2012.

O Sr. Prefeito Municipal solicitou prorrogação de prazo que, de ordem da Auditora Relatora, foi indeferida pelo Diretor da DMU (fl. 312).

Ato contínuo, encaminhou manifestação protocolado sob o nº 25623/2013 (fls. 315-330 dos autos), sem remeter documentos de suporte das alegações.

Assim, os autos foram encaminhados ao técnico responsável para reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2146/2013)

1.2.1 - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 641.361,33** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 12 - R\$ 13.744,00; FR 18 e 19 - R\$ 122.920,54; FR 43 - R\$ 13.506,62; FR 52 - R\$ 215,90 e FR 53 - R\$ 1.142,00), no montante de **R\$ 151.529,06**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2146/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As alegações apresentadas estão juntadas na íntegra nas fls. 315-330 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em resumo, alega que conforme artigo 54 da Lei Orgânica deste TCE/SC, a verificação do cumprimento do artigo 42 não é matéria afeta ao conteúdo do Parecer Prévio, mas sim de processo específico de fiscalização de atos de gestão do ordenador de despesas. Colaciona entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Fala ainda que somente devem ser considerados os compromissos assumidos nos últimos dois quadrimestres e que as despesas anteriores não estão sujeitas a regra estabelecidas. Cita como fonte da argumentação o prejudgado 1672.

Afirma que o relatório não afirma quais foram as obrigações

contraídas no período e que as despesas contraídas são de caráter contínuo para atendimento das necessidades ao cumprimento dos limites constitucionais.

Por fim, alega que segundo o Guia da LRF editado por este Tribunal, somente os empenhos emitidos após 1º de maio poderiam ser considerados no cálculo.

Alega que houve queda de arrecadação tributária, onde deixou de ingressar R\$ 1.226.827,28 nos cofres do Município, e que, por isso, optou por manter apenas os serviços essenciais e que mesmo assim encerrou o exercício com Superávit Orçamentário e Financeiro.

Sobre as Disponibilidades de Caixa apresenta Quadro comparativo entre os dados da Unidade e os do e_Sfinge:

	Conf. Balanço Patrimonial	Conforme Planilha do TCE	Diferenças
Recurso Ordinários	95.004,08	(173.579,14)	(268.583,22)
Recursos Vinculados	1.058.083,73	1.321.666,95	268.583,22
TOTAL	1.148.087,81	1.148.087,81	0

A origem da divergência, segundo o ex_Prefeito, não foi demonstrada no relatório cerceando a possibilidade de apresentação de justificativas e explicações.

Na sequência apresenta quadro de apuração da fonte ordinária das disponibilidades da seguinte forma:

Disponibilidade de Caixa conforme Balanço Patrimonial	95.004,08
(-) Obrigações Financeiras, conforme Planilha do TCE (fls. 303)	467.782,19
Insuficiência Financeira na Fonte Ordinária	372.778,11

Afirma que devem ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois, o valor representa apenas 1,4% da despesa empenhada no exercício e que ainda que não consideradas as alegações, o valor apurado inicialmente representa apenas 2,5% das despesas empenhadas.

Com relação aos recursos vinculados, argumenta que houve erro de classificação das fontes de recurso e não, propriamente, a assunção de novas obrigações de despesas

nos dois últimos quadrimestres. Alega que possa ter se originado do sistema informatizado da Prefeitura, uma vez que não estava totalmente preparado para o processamento individualizado por fonte de recurso, já que fora o primeiro ano onde se exigiu este nível de detalhamento.

Cita os empenhos 1213, 1311, 1312 e 1322 (FR19), que foram emitidos em abril de 2012 e, portanto, antes dos últimos dois quadrimestres. Fala ainda sobre o Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores na Fonte 12, no valor R\$ 9.130,00, e o saldo da Fonte 53 no valor de R\$ 1.142,00 que referem-se a despesas anteriores ao período.

Alega ao final que a anunciada transferência da Penitenciária de Florianópolis para Imaruí trouxe aumento considerável de receita e em contrapartida um volume grande de despesas extras.

DA REINSTRUÇÃO

- Matéria não afeta ao Parecer Prévio:

Sobre a matéria afeta ao Parecer Prévio tem-se que o assunto encontra-se consolidado no âmbito deste Tribunal de Contas de Santa Catarina, que desde o exercício de 2000 vem apurando o cumprimento ou não do art. 42 da LRF no âmbito deste tipo de processo.

A par disso, o Regimento Interno deste TCE/SC, em seu artigo 87, estabelece o conteúdo da análise técnica e prevê que a análise versará, dentre outros aspectos, sobre a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos municipais, o que naturalmente alcança a matéria relativa ao controle das disponibilidades financeiras.

Este Tribunal, no exercício de sua competência, a fim de orientar os gestores municipais editou Decisão Normativa Nº

TC-06/2008 a qual prevê em seu artigo 9º, inciso X, a verificação do art. 42 da LRF quando da análise das contas do último ano de mandato.

Portanto, não há que se falar em matéria estranha ao conteúdo do Parecer Prévio.

- Despesas continuadas e somente nos 2 últimos quadrimestres:

Com relação ao período a ser considerado, não procede também as alegações de que somente as despesas do dois últimos quadrimestres poderiam ser consideradas no cálculo de verificação do art. 42 da LRF.

O artigo 36, da Lei (federal) nº 4.320/64, define restos a pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, constituindo-se a chamada dívida de curto prazo (Dívida Flutuante), registrada no Passivo Financeiro.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal, 2ª ed. Revisada e Ampliada, 2002, tratou de diversos pontos da Lei Complementar nº 101/2000, dentre eles os restos a pagar, conforme trechos das fls. 84 a 88, a seguir transcritos:

O artigo 42 da LRF veda ao titular de Órgão ou Poder contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dos dois últimos quadrimestres do seu mandato, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. Nesse aspecto, em relação aos Municípios, a regra do artigo 42 não se constitui novidade, pois já prevista no artigo 59 da Lei nº 4.320/64.

Assim, a LRF, que tem como princípio fundamental o equilíbrio das contas públicas, a ser observado pelos administradores no decorrer de todo o mandato, adotando para isso medidas como a limitação de empenho, tratou de estabelecer critérios mais rígidos nos últimos dois quadrimestres do mandato, para que esse equilíbrio seja alcançado.

É público e notório que muitos administradores assumiam compromissos de forma não planejada por conta de orçamentos superestimados, utilizando-se do mecanismo de inscrição em Restos a Pagar sem a respectiva disponibilidade de caixa, onerando a execução orçamentária dos exercícios seguintes.

Essa prática que já estava vedada pelos artigos 47 e 48 da Lei Federal nº 4.320/64, visto que estabeleciam a necessidade de uma programação financeira para evitar a ocorrência de déficit na execução orçamentária, foi reforçada com a aprovação da LRF e, principalmente, em função das sanções penais aos administradores que descumprirem tal regra, introduzidas no Código Penal pela Lei nº 10.028/00.

A regra de não deixar restos a pagar sem disponibilidade de caixa, em qualquer exercício, ainda que não esteja contida em norma legal, está implícita em razão do objetivo-mor do equilíbrio fiscal. Não há equilíbrio fiscal quando se deixa restos a pagar sem correspondente cobertura financeira, onerando a execução financeira do exercício seguinte, de vez que será necessário tomar recursos financeiros destinados à cobertura do orçamento para pagar despesas de exercícios anteriores. Assim procedendo, a tendência é a manutenção de déficits.

Não deixar restos a pagar é regra fundamental para que no último exercício do mandato o agente mandatário possa realizar despesas necessárias sem comprometer o orçamento e o fluxo financeiro a ser administrado pelo novo titular do Poder ou Órgão. É mesmo uma questão de moralidade pública.

Por essa razão, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu mecanismos de avaliação bimestral do comportamento financeiro-orçamentário e quadrimestrais para despesas com pessoal e endividamento, prevendo medidas para imediata correção de desvios, como a limitação de empenhos.

Em decorrência do disposto no artigo 42 da LRF, os titulares de Poderes e Órgãos não poderão contrair obrigação de despesa que onere o próximo mandato, nem deixar restos a pagar que não possam ser pagos com recursos arrecadados no último exercício do mandato.

Para melhor compreensão do artigo 42, é necessário compreender o sentido e o alcance da expressão "contrair obrigação de despesa". Ao comentar o artigo 58 da Lei nº 4.320/64, Teixeira Machado Jr. e Costa Reis fazem a seguinte observação em relação ao empenho: "administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser executada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa. É uma reserva que se faz, ou garantia que se dá ao fornecedor ou prestador de serviço, com base em autorização e dedução da dotação respectiva, de que o fornecimento ou o serviço contratado será pago, desde que observadas as cláusulas contratuais,"

Ensinam também os citados autores que: "...não é só dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que resultam as obrigações do Estado, elas também se originam de mandamentos inseridos nas Constituições, Leis Orgânicas Municipais, leis ordinárias e regulamentos, as quais devem ser cumpridas, porque não envolvem implemento de condição".

[...]

Analisando-se apenas o caput do artigo 42 da LRF, este poderia sugerir que estaria vedado contrair obrigação de despesa (assinar ato administrativo, contrato, convênio, acordo, ajuste, etc.), somente nos últimos oito meses do mandato cuja obrigação não pudesse ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tivesse parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Assim, a vedação do artigo 42 não atingiria as obrigações contraídas até 30 de abril do último ano de mandato.

No entanto, há de se ter cautela, pois o parágrafo único do artigo 42 estabelece que *"na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício"*. Desta forma, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano de mandato (inclusive as de anos anteriores), já estão compromissadas para serem pagas, devendo ser consideradas para efeito de projeção do fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Contudo, se ao final do exercício financeiro não houver disponibilidade de caixa, as despesas que foram contraídas e liquidadas devem ser inscritas em restos a pagar, atendendo ao que dispõe o artigo 36 da Lei 4.320/64, visto que o ente já assumiu o compromisso, tendo recebido a mercadoria e/ou aceito o serviço, exceto se a obrigação de pagamento dessas despesas estiver prescrita ou ainda se ocorrerem motivos justificados para cancelar a liquidação, como por exemplo, falha na liquidação da despesa devido a entrega de bens ou serviços com defeitos ou em desacordo com o contrato (hipóteses do artigo 37 da Lei 4.320/64).

Como não bastasse este entendimento exarado já em 2002, no Guia da LRF, também no VII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, ocorrido em 2003, às fls. 29 a 31, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ratificou este posicionamento de considerar todos os compromissos assumidos e não apenas as despesas contraídas no dois últimos quadrimestres.

Não fosse este entendimento a prevalecer, poderia o Gestor ignorar os restos a pagar de exercícios anteriores e a ordem cronológica para pagamento das despesas, com o objetivo de priorizar os compromissos assumidos nos 2 últimos quadrimestres.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal já no seu artigo 1º traz à tona a preocupação com a responsabilidade na gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, o que deve ser perseguido em todo o mandato e não apenas nos últimos 8 meses.

Deste modo, entende-se que não assiste razão ao Prefeito a tentativa de exclusão das despesas do primeiro quadrimestre de 2012, para fins de apuração do artigo 42, da LRF.

Sobre o caráter contínuo das despesas, importante frisar que o Parágrafo único alcança todos os compromissos assumidos e, portanto, não é possível afastar qualquer despesas quando da apuração das disponibilidades.

- Queda da arrecadação tributária:

Inicialmente cabe registrar que a simples alegação de queda da arrecadação resultante da diminuição dos repasses constitucionais da União e do Estado, por si só, não é suficiente para ressaltar o problema. É preciso que fique evidenciado o esforço da gestão em reduzir os gastos em igual proporção.

O assunto foi objeto de estudo por parte deste Tribunal de Contas (processo ADM 13/80027893), especificamente por sua Diretoria Geral de Controle Externo e Diretoria de Planejamento.

Do resultado da avaliação, de forma geral os municípios catarinenses ao longo dos exercícios de 2009 a 2012 tiveram um incremento real de receitas da ordem de 29,25%. Assim manifestou-se a Diretoria de Planejamento deste TCE/SC:

1. Receita Arrecadada:

1. No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real da receita arrecadada da ordem de 29,25% (vide f. 68). Observou-se que houve uma variação positiva em 286, o que representa 97,60% do total;
2. Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, o acréscimo real da receita arrecadada foi verificado em 234 municípios. Nesse período, o acréscimo real considerando todos os municípios foi de 7,67% (vide f. 68).

[...]

2. Despesa realizada:

1. No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real de despesas da ordem de 30,88% (vide f. 72v). Observou-se que houve uma variação positiva em 286 municípios, o que representa 97,6% do total;

2. Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real da despesa realizada em 254 municípios. Nesse período, o acréscimo real da despesa realizada de todos os municípios foi de 10,86% (vide f. 72v).

[...]

3. Receitas das transferências do FPM

1. No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real das transferências da ordem de 13,84% (vide f. 76v). Observou-se que houve uma variação positiva em 287 municípios, o que representa 97,9% do total;
2. Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real das transferências do FPM em apenas 19 municípios. Nesse período, levando-se em consideração todos os municípios do Estado, houve um **decréscimo real de 3,22%** das transferências do FPM (vide f. 76v). O Estudo apresentado pela FECAM aponta um **acrécimo nominal de 3%** (vide f. 10). Esta informação está em relativa consonância com levantamento efetuado pelo TCE/SC, levando-se em consideração uma inflação pelo IPCA de 5,84% e o fato de que a FECAM trabalhar com dados nominais e o TCE/SC com valores reais.

4. Receitas das transferências do ICMS

2. No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real das transferências do ICMS da ordem de 24,64% (vide f. 80v). Observou-se que houve uma variação positiva em 282 municípios, o que representa 96,24% do total;
3. Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real das transferências do ICMS em 145 municípios. Nesse período, houve um acréscimo real das transferências do ICMS de 1,46% (vide f. 80v).

Em relação do município de IMARUÍ, a variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) dos critérios analisados é a seguinte:

CRITÉRIO	2009-2012	2011-2012
Receita Total	77,58%	57,24%
Despesa Total	69,82%	49,00%
FPM	15,32%	-2,79%
ICMS	21,06%	1,57%

FONTE: Processo ADM 13/80027893 - fls. 69-80verso.

Portanto, a suposta queda das receitas dos municípios não

pode ser refletida em igual proporção ao município de IMARUÍ, pois no mandato de 2009 a 2012 a sua receita teve um incremento REAL de 77,58% e em contrapartida a sua despesa cresceu 69,82%. Se analisarmos isoladamente o exercício de 2012, constata-se ainda um crescimento considerável de 57,24%, grande maioria oriundo de convênios com o Estado, e um aumento das despesas no percentual de 49,00%.

A par disso a receita de FPM inicialmente prevista para R\$ 6.500.000,00, alcançou a cifra de R\$ 6.848.894,58, ou seja, superando o valor previsto no orçamento.

Com relação a receita tributária, o mesmo não pode ser alegado, uma vez que trata-se de receita própria que depende da iniciativa e esforço da administração municipal para o seu bom desempenho. Analisando o gráfico de fls. 253 dos autos, verifica-se que a sua receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município representa apenas 2,80%, bem abaixo dos demais municípios da região e do estado, evidenciando que a situação financeira decorre, em parte, também do não exercício da sua competência tributária. Da mesma forma, o IPTU *per capita* que alcançou ínfimos oito reais por habitante, muito aquém do que se espera de um Gestor preocupado com as finanças municipais.

Por todo o exposto, não procedem os argumentos apresentados pelo Gestor sobre eventual queda de arrecadação, pois os números demonstram situação inversa.

- Sobre os saldos das disponibilidades:

Argumentou haver equívoco por parte do Corpo Técnico que alterou intencionalmente os saldos e que o seu sistema não estava preparado.

Sobre a mudança de regras do jogo, tem-se a expor que o assunto não é novo.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 5º, já exige o estabelecimento de controle por fontes de recursos para definição da ordem cronológica de pagamentos. Sobre o assunto, cita-se os prejulgados 171, 1040, 1208, 1215, 1232, 1303 e 1372.

Desde a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foram inseridos dispositivos que exigem o controle das disponibilidades para resguardar a vinculação ao seu objeto, ou seja, não é possível pagar despesas públicas com recursos vinculados a outras destinações. Assim prevêm os artigos 8º, parágrafo único e 50, *in verbis*:

Art. 8º - [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

[...]

Logo após a edição da norma, este Tribunal de Contas editou Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal¹, que em sua página 33, registra que:

Consoante preceito contido no art. 8º da LRF, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a *programação financeira* e o *cronograma de execução mensal de desembolso*. Objetiva este mecanismo a aproximação dos valores orçados com o efetivo fluxo financeiro, permitindo, desta forma, o acompanhamento da execução orçamentária e a avaliação bimestral das metas fiscais. O cumprimento do disposto exige a elaboração orçamentária com estimativas de receitas e fixação de despesas mensalmente alocadas. Os recursos legalmente vinculados a *finalidade específica* serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua

¹ Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/site/publicacoes/livros/pdf/guia_lrf_2ed.pdf.

vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Mais adiante (p. 93) afirma-se o seguinte:

- os recursos vinculados (SUS, FUNDEF, convênios etc.) serão aplicados em finalidades específicas, não podendo ser considerados para formação de disponibilidade de caixa para pagamento de outras despesas. O ideal é excluir das receitas previstas (podendo excluir as despesas a serem atendidas com esses recursos), indicando-se no documento de apuração da disponibilidade.²

A Secretaria do Tesouro Nacional, no uso de sua competência delegada pela LRF, vem ao longo de todo esse período reestruturando as normas contábeis aplicadas ao setor público. Especificamente com relação as receita públicas, editou a Portaria nº 303, de 28 de abril de 2005, que aprovou a 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública, a ser aplicado a partir da execução orçamentária do exercício de 2006³.

Nesse Manual, na página 33 e seguintes, foi instituído o mecanismo de controle da destinação por fontes de recursos.

Assim está conceituado o procedimento:

Destinar é reservar para determinado fim ou emprego.
Destinação da Receita Pública é o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação de recursos desde a previsão da receita até o efetivo pagamento das despesas constantes dos programas e ações governamentais. A destinação de Receita Pública, para fins de aplicação, é dividida em ordinária e vinculada.

[...]

A metodologia de destinação da receita constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, que vai desde a previsão da receita até a execução da despesa. Esse mecanismo possibilita o atendimento da necessidade de transparência no gasto público e da necessidade de controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela existência de dispositivos legais que estabelecem vinculações para as receitas.

² Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/site/publicacoes/livros/pdf/guia_lrf_2ed.pdf.

³ BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Receitas públicas : manual de procedimentos: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2005. (disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ReceitaInternet2005.pdf>).

A par disso, este Tribunal de Contas a partir do exercício de 2005 disponibilizou Tabela de Referência das Fontes de Recursos, que posteriormente serviu de modelo para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Desde a implantação do sistema e-Sfinge, disponibilizou-se uma tabela de Especificação e Detalhamento de Recursos com as principais codificações que deveriam ser observadas pelas Unidades na remessa das informações via sistema. Esta tabela é atualizada para cada exercício e está disponível no *website* do Tribunal de Contas.

Além disso, consta do Manual de Registros Contábeis e Execução Orçamentária do sistema e_Sfinge, publicado no website do TCE/SC (última versão em 10/07/2009)⁴, em sua p. 32 a orientação para inclusão de dados das destinações das fontes de recursos nos respectivos empenhos.

Já no X Ciclo de Estudos da Administração Municipal, realizado em 2007, reservou-se espaço na sala dos profissionais de contabilidade para orientação acerca da utilização do controle das fontes de recursos, inclusive com edição de artigo constante da respectiva Apostila (vide p. 117 e ss.), a qual encontra-se disponibilizada no *website* do Tribunal de Contas⁵.

No referido artigo, consta a seguinte proposição:

4.7 PROPOSIÇÃO

A correta aplicação dos já escassos recursos públicos deve ser buscada incessantemente pelos administradores públicos municipais. Uma das formas que deve ser perseguida é a implantação de controles que permitam o acompanhamento da destinação dos recursos, através da vinculação que

⁴ Manual de Registros Contábeis e Execução Orçamentária do sistema e_Sfinge, Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/manual_registros_contabeis_e_execucao_orcamentaria.pdf.

⁵ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Ciclo de estudos de controle público da administração municipal (10.). **Sistema e-sfinge - plano de contas destinação de recursos - certidão – alterações orçamentárias**. Florianópolis : Tribunal de Contas/ Instituto de Contas, 2007. (p. 105-130). Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/files/file/ciclox5_final.pdf.

deve ser estabelecida, desde o orçamento.

A utilização das codificações estabelecidas para identificar a destinação das receitas públicas vai garantir os recursos necessários para a realização dos programas de governo, principalmente aquelas receitas que já tem sua finalidade previamente estabelecida através de convênios, contratos de financiamentos, ou por imposição legal, como o FUNDEB, salário educação e outros.⁶

Em 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria STN nº 462, de 05 de agosto de 2009, que aprovou o Manual do Relatório de Gestão Fiscal — Volume III⁷, estabelecendo que a partir do exercício de 2010 o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e o Demonstrativo dos restos a Pagar deveriam ser elaborados de acordo com as destinações de recursos.

Do Manual, destaca-se a passagem da página 84:

A disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de modo que **os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada**. Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos restos a pagar não-processados. (grifado)

Já no exercício de 2010, no XII Ciclo de Estudos da Administração Municipal, o assunto novamente foi objeto de orientação para os técnicos municipais e contextualizado em artigo constante da Apostila onde a partir das páginas 79 a 83 são expostos o conceito, os fundamentos, a metodologia e a importância e a necessidade de utilização no âmbito municipal para aqueles que ainda não utilizavam esse controle⁸.

⁶ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Ciclo de estudos de controle público da administração municipal (10.). **Sistema e-sfinge - plano de contas destinação de recursos - certidão – alterações orçamentárias**, p. 122.

⁷ Em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_462.pdf.

⁸ Artigo de autoria do Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Claudio Viana. Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/files/file/publicacoes/apostila_xii_ciclo_2010_site.pdf.

Destacou o Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Claudio Viana:

Neste contexto, percebe-se que as fontes de recursos são essenciais para o correto controle e eficiência do gerenciamento dos recursos públicos, podendo ser elencado algumas de suas funções e utilidades:

- apuração do superávit financeiro por fonte de recurso;
- controle dos gastos públicos por fonte de recurso;
- apuração da disponibilidade de caixa por vinculação de recursos;
- demonstrativo de restos a pagar por vinculação de recursos;
- uma série de possibilidades gerenciais e de controle externo.⁹

Ato contínuo, a Diretoria de Controle dos Municípios inseriu no Manual de Perguntas e Respostas, publicado no *website* do TCE/SC e atualizado em 06/12/2010¹⁰, a partir da pergunta nº 17 orientação para os procedimentos a serem adotados para a correta contabilização a partir do exercício de 2011.

No exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - Fecam como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Por fim, no XIV Ciclo de Estudos da Administração Municipal realizado em 2012, também teve como um dos assuntos pautados o controle de fontes de recursos, conforme artigo constante da respectiva Apostila disponível do *website* do TCE/SC, a partir da página 57¹¹. Na oportunidade, em todas as etapas do Ciclo, foi reafirmado que em 2012 a apuração do artigo 42 seria realizada por fonte de recursos.

⁹ p. 80-81.

¹⁰ Disponível em:

http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntas_frequentes%281%29.pdf.

¹¹ Disponível

http://www.tce.sc.gov.br/files/file/acom/publicacoes/apostila_XIV_ciclo_TCE_site.pdf.

em:

Por todo o exposto, não há que se falar em surpresa ou desconhecimento por parte do Gestor a respeito dos procedimentos a serem adotados para a correta contabilização e apuração das disponibilidades financeiras em confronto com os compromissos assumidos em cada fonte de recurso.

Sobre os saldos das fontes, especificamente, os mesmos foram extraídos dos saldos iniciais do exercício de 2013, conforme informações encaminhadas por meio do sistema e_Sfinge. O único ajuste efetuado foi com relação à Fonte Recursos 19 (Fundeb) cujo saldo financeiro na conta, conforme quadro 16A (fl. 270 dos autos), consta R\$ 5.562,52, diferente do controle das disponibilidades. A diferença foi repassada para a Fonte Ordinária - 0. Com relação as demais fontes Vinculadas não houve qualquer modificação, estando integralmente fiéis aos registros do sistema e_Sfinge.

Importante registrar que ainda que não alegado pelo ex_Gestor, as despesas liquidadas e canceladas indevidamente no exercício de 2012, foram extraídas da resposta ao Ofício Circular (fls. 194-202) considerando-se àquelas canceladas por "Insuficiência de Caixa".

Considerando que o ex-Gestor não apresentou qualquer documento comprobatório que identificasse o controle de fontes pela unidade gestora, mantém-se na íntegra o cálculo apresentado com base nas informações do e_Sfinge.

- Transferência da Penitenciária de Florianópolis para Imaruí:

Quanto a este argumento não cabe o corpo técnico deste Tribunal se manifestar, pois trata-se de decisão político-administrativa que como bem informou trouxe aumento considerável de receita (a título de convênio) e em contrapartida um volume grande de despesas extras.

Portanto, mantém-se na íntegra a apuração relativa ao artigo 42 da LRF, contida no relatório de instrução.

- 1.2.1.2 - Realização de despesas, no montante de **R\$ 497.479,80**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 85 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2146/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O ex-Gestor reitera os argumentos apresentados no item referente ao art. 42 da LRF, os quais já foram devidamente contra-argumentados.

Considerações da Análise Técnica:

Relata o Gestor que o fundamento não seria a ausência de prévio empenho, mas sim despesas indevidamente canceladas, motivo pelo **altera-se a restrição excluindo o artigo o fundamento no artigo 60 e inserindo o artigo 85 da mesma norma**, devido a inconsistência nos registros contábeis.

- 1.2.1.3 - Divergência, no valor de **R\$ 699.593,34**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.924.049,92) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.623.643,26), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.

(Relatório nº 2146/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Alega o ex-Gestor que a diferença refere-se a contabilização equivocada por parte da Câmara Municipal de Vereadores

que registrou o ingresso do repasse do duodécimo como "Interferências Passivas" em vez de "Transferências Recebidas", contrariando orientação deste TCE/SC.

Considerações da Análise Técnica:

Por fim, cabe aqui registrar que o lançamento realizado pelo Poder Legislativo não interferiu no saldo final dos registros contábeis das contas patrimoniais.

Entretanto, considerando que a inconsistência persiste, **mantém o registro** para efeito didático.

- 1.2.1.4 - Despesas empenhadas e liquidadas (R\$ 4.096.180,04) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ **3.702.611,23**) da ordem de **R\$ 393.568,81**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal;

(Relatório nº 2146/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Alega o ex-Gestor que o município cumpriu integralmente a aplicação dos limites estabelecidos em lei e que a ocorrência do problema de inobservância das fontes já foi discutido na reunião do Tribunal de Contas com o Grupo de Contadores.

Considerações da Análise Técnica:

Portanto, o ex-Gestor apenas ratifica a ocorrência do problema de uso de fonte indevida, e informa que para resolver o problema, em 2013 foi elaborada programação financeira para pagamento de despesas sem utilizar recursos do Fundeb.

Desta forma, mantém a restrição.

1.2.1.5 - Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes em desacordo com os artigos 11 e 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 214 a 241 dos autos e Apêndice deste Relatório).

(Relatório nº 2146/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Com relação a este item, o ex-Gestor confirma a impropriedade na classificação da receita, que não há possibilidade técnica de ajuste, porém afirma que aplicação se deu conforme definido nos Convênios, ou seja, como despesas de capital.

Considerações da Análise Técnica:

Com relação a este item, o ex-Gestor confirma a impropriedade na classificação da receita, que não há possibilidade técnica de ajuste, porém afirma que aplicação se deu conforme definido nos Convênios, ou seja, como despesas de capital.

Mas, essa situação não é tão simples como aparenta ser. Os reflexos desses registros equivocados são muitos, como por exemplo: impossibilidade de verificação da correta execução orçamentária e vinculação dos recursos e ainda, o aumento fictício da Receita Corrente Líquida, reduzindo os percentual de gastos com pessoal e permitindo indevidamente o aumento das despesas com pessoal.

Assim se comportou a evolução das despesas com pessoal durante o exercício de 2012, conforme dados constante do sistema e_Sfinge:

Evolução dos gastos com pessoal

Mês de Referência mais os onze anteriores	Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal do Poder Executivo	%
Dezembro de 2011	15.015.333,63	7.265.864,74	48,39
Abril de 2012	15.787.219,59	7.667.799,29	48,57
Agosto de 2012	19.508.483,87	8.048.361,84	41,26
Dezembro de 2012	21.178.363,65	7.658.151,14	36,16
Dezembro de 2012 - AJUSTADO - PCP	18.183.044,70	7.664.368,62	42,15

Fonte: Informação encaminhadas por meio do sistema e_Sfinge.

Portanto, em que pesem as argumentações apresentadas, a restrição permanece na íntegra, com a agravante de ter reduzido artificialmente o percentual de despesas com pessoal.

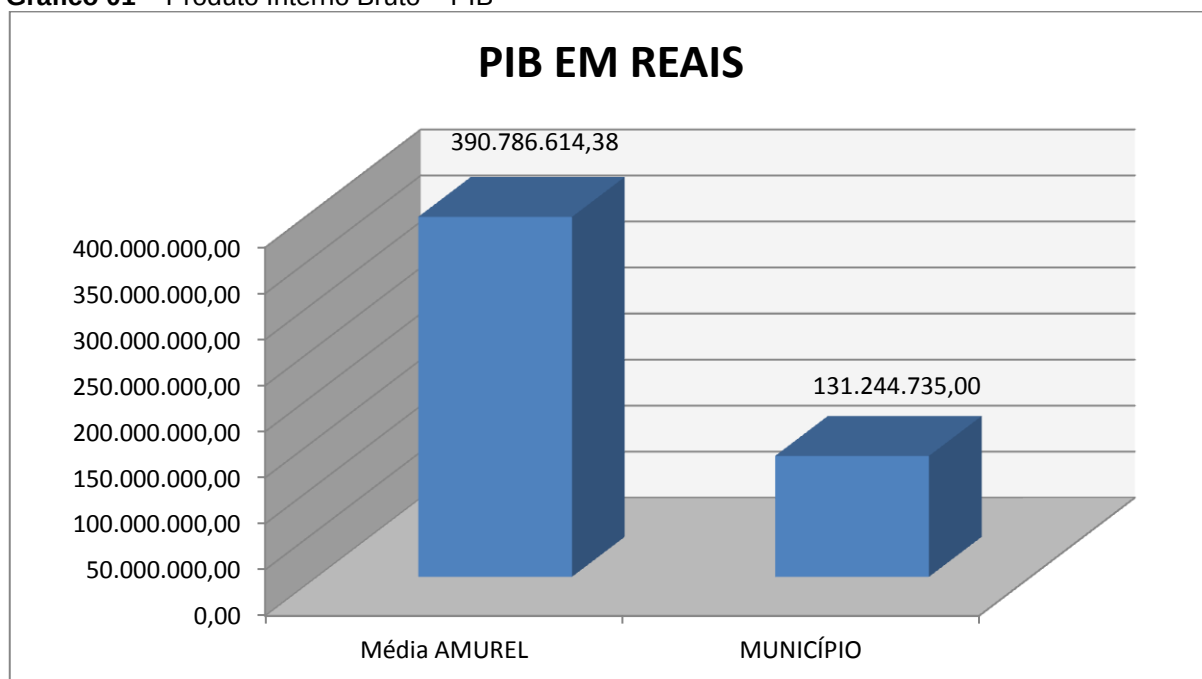
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹²

Contam os historiadores que a primeira colonização da região onde hoje está Imaruí ocorreu antes de 1800 e foi realizada por um grupo de pescadores oriundos de Laguna. Em 1833, foi criada a Freguesia de São João Batista do Imaruí, que se tornou distrito de Laguna. Um dos colonizadores foi o gaúcho João Vieira da Rocha, que acompanhou os farrapos até Laguna e que mais tarde mudou-se para Imaruí em companhia dos filhos. A guerra que se seguiu à instalação da República Juliana, onde ocorreu o trágico episódio da conhecido como o massacre de Imaruí fez com que muitas famílias deixassem Laguna para morar em Imaruí, por volta de 1839. Imaruí passou à categoria de município em 27 de agosto de 1890, e o nome foi dado por uma tribo de índios que habitava o local: vem do mosquito “maruim”, comum na região.

O Município de Imaruí tem uma população estimada em 11.411¹³ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,67¹⁴. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 131.244.735,00¹⁵, revelando um PIB per capita à época de R\$ 11.244,41, considerando uma população estimada em 2010 de 11.672 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

¹² Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

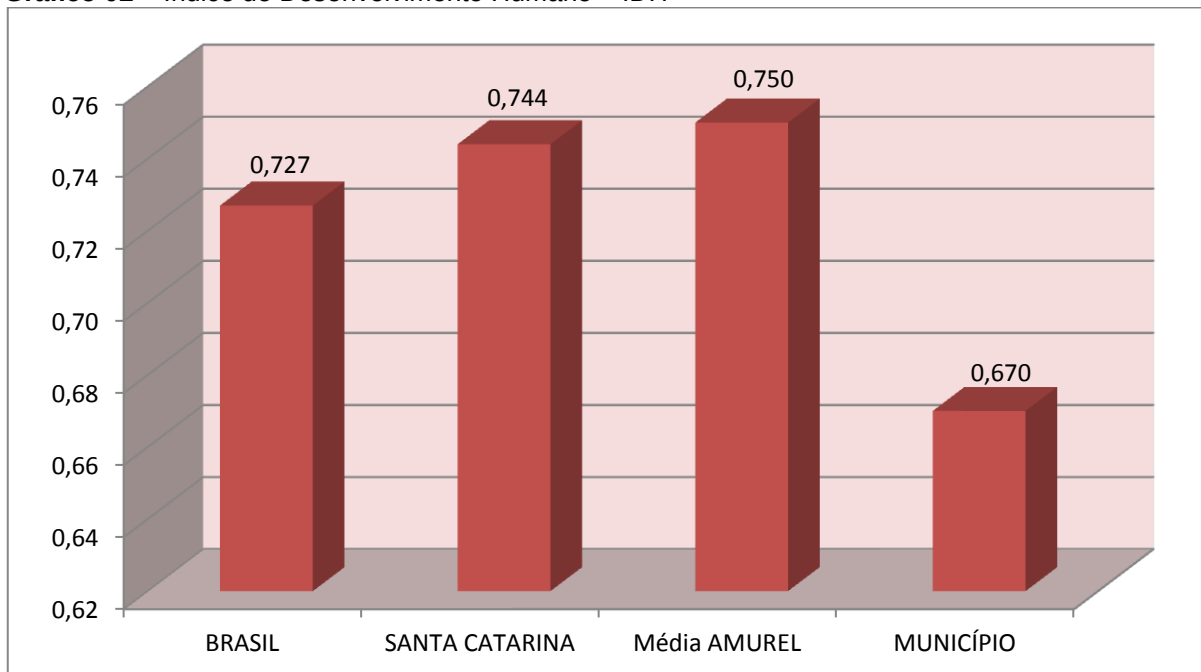
¹³ IBGE - 2012

¹⁴ PNUD - 2010

¹⁵ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Imaruí encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	21.951.345,00
PPA	1409	19/08/2009	DESPESA FIXADA	21.951.345,00
LDO	1545	14/04/2011		
LOA	1589	25/08/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 523.216,24**, correspondendo a **2,06%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 25.736,44**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 25.736,44, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 111.972,90 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 137.709,34.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	21.951.345,00	25.394.123,94	115,68
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	30.450.258,91	24.870.907,70	81,68
Superávit de Execução Orçamentária		523.216,24	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	21.951.345,00	25.394.123,94	115,68
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	30.450.258,91	25.368.387,50	83,31
Superávit de Execução Orçamentária		25.736,44	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	464.126,16
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	33.353,64
Total adicionado na Despesa Orçamentária	497.479,80

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Imaruí nos últimos 5 anos:

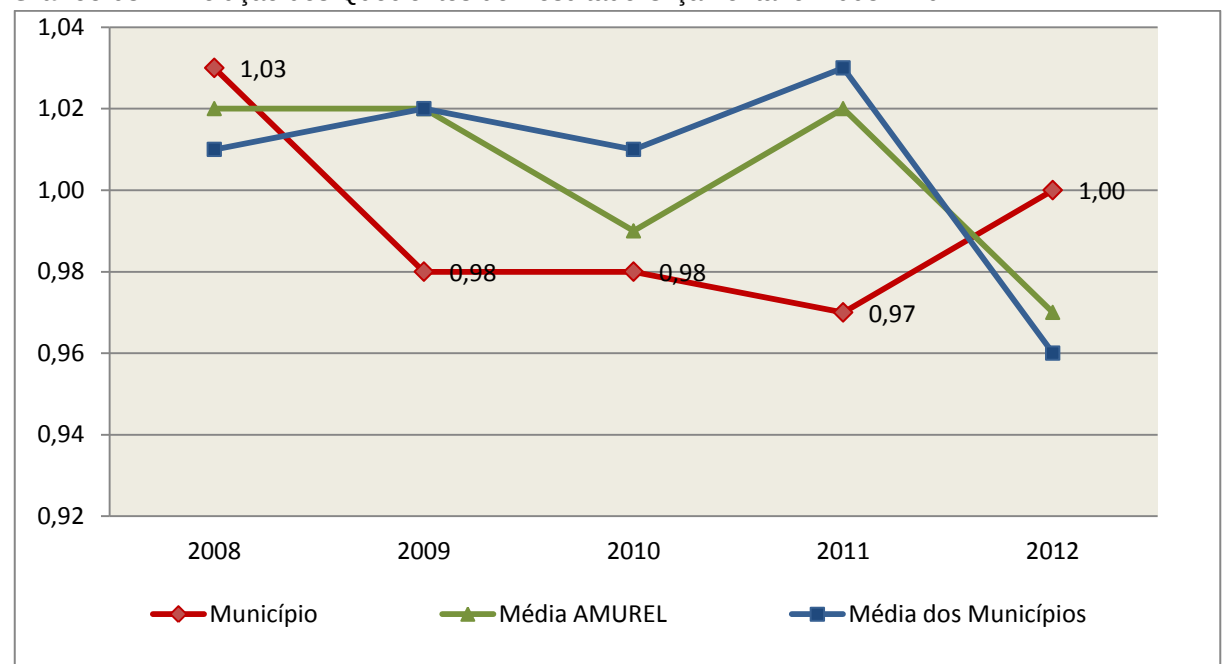
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	11.942.714,73	11.978.295,98	14.207.098,70	15.259.083,63	25.394.123,94
2	Despesa executada	11.596.027,35	12.250.356,70	14.553.742,00	15.771.082,93	25.368.387,50
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,03	0,98	0,98	0,97	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 25.394.123,94**, equivalendo a **115,68%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

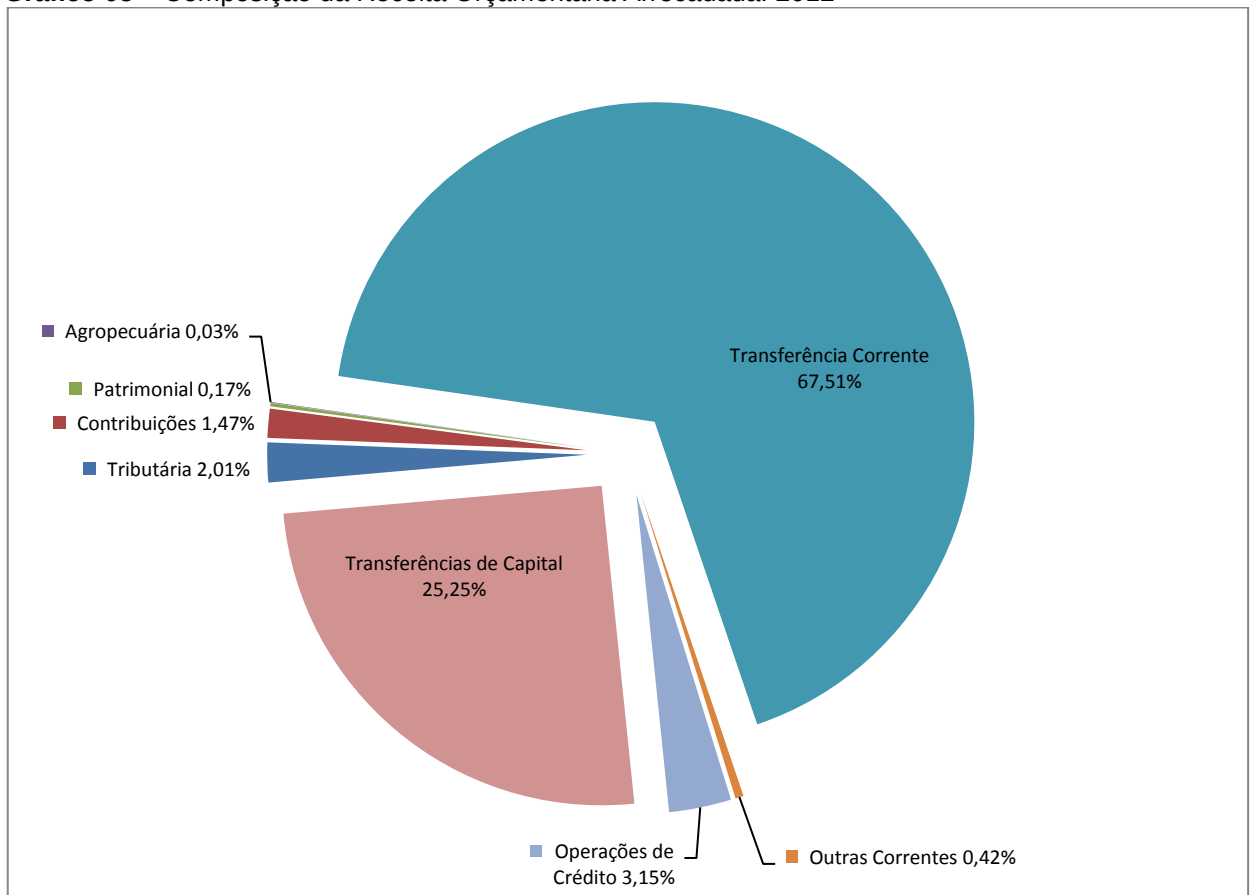
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	826.000,00	509.817,81	61,72
Receita de Contribuições	310.000,00	372.149,95	120,05
Receita Patrimonial	121.500,00	44.232,87	36,41
Receita Agropecuária	15.000,00	7.824,46	52,16
Receita de Serviços	15.000,00	-	-
Transferências Correntes	17.761.815,00	17.142.992,02	96,52
Outras Receitas Correntes	556.500,00	106.027,59	19,05
RECEITA CORRENTE	19.605.815,00	18.183.044,70	92,74
Operações de Crédito	800.000,00	800.000,00	100,00
Alienação de Bens	110.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.435.530,00	6.411.079,24	446,60
RECEITA DE CAPITAL	2.345.530,00	7.211.079,24	307,44
TOTAL DA RECEITA	21.951.345,00	25.394.123,94	115,68

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A Receita de Transferências Correntes foi ajustada (R\$ 20.138.310,97 - R\$ 2.995.318,95) e a Receita de Transferências de Capital foi ajustada (R\$ 3.415.760,29 + 2.995.318,95), em razão da contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, conforme demonstração efetuada no Apêndice deste Relatório. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

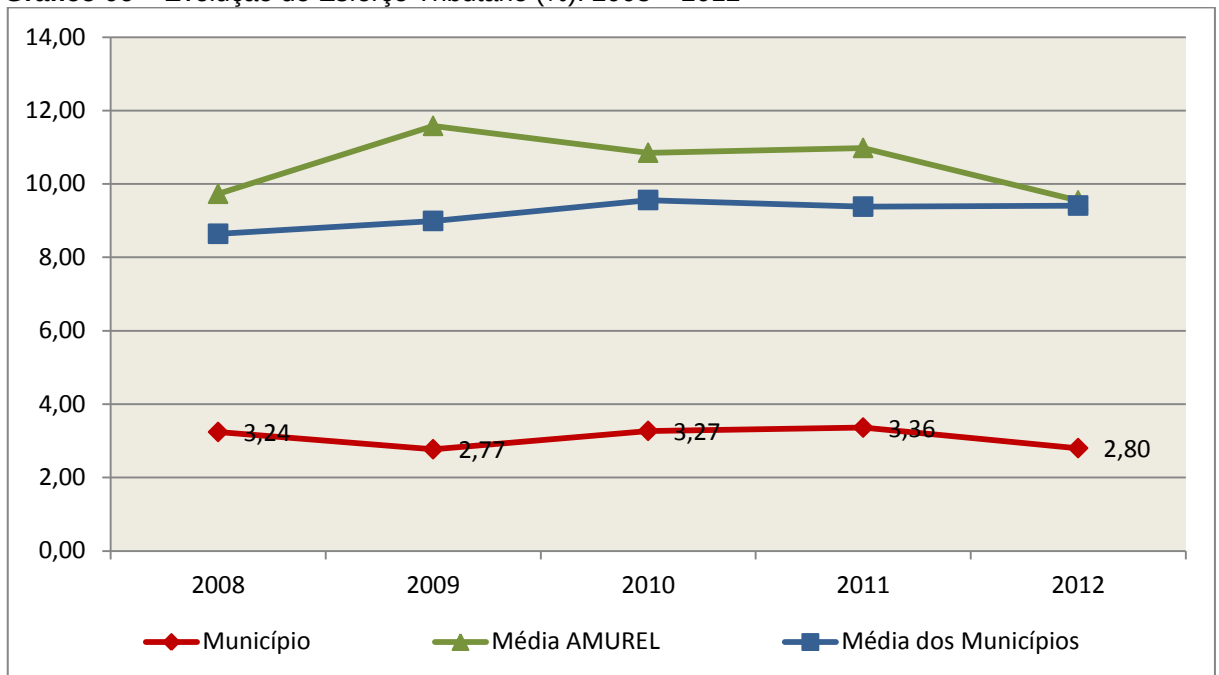


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **67,51%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

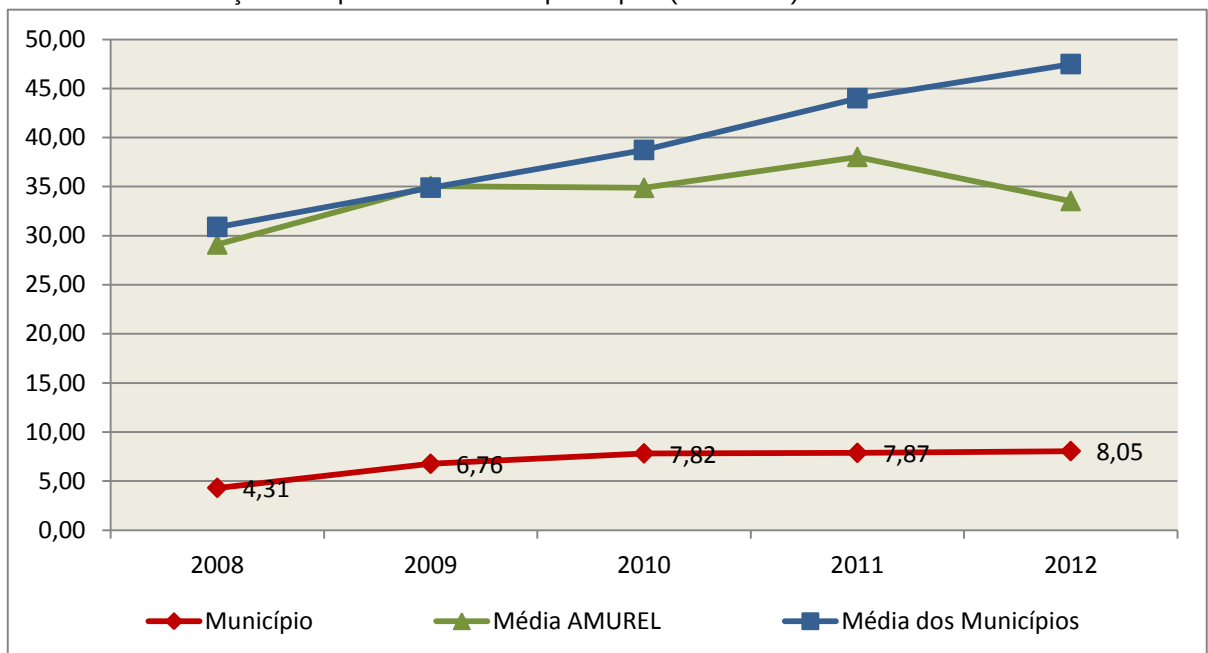


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

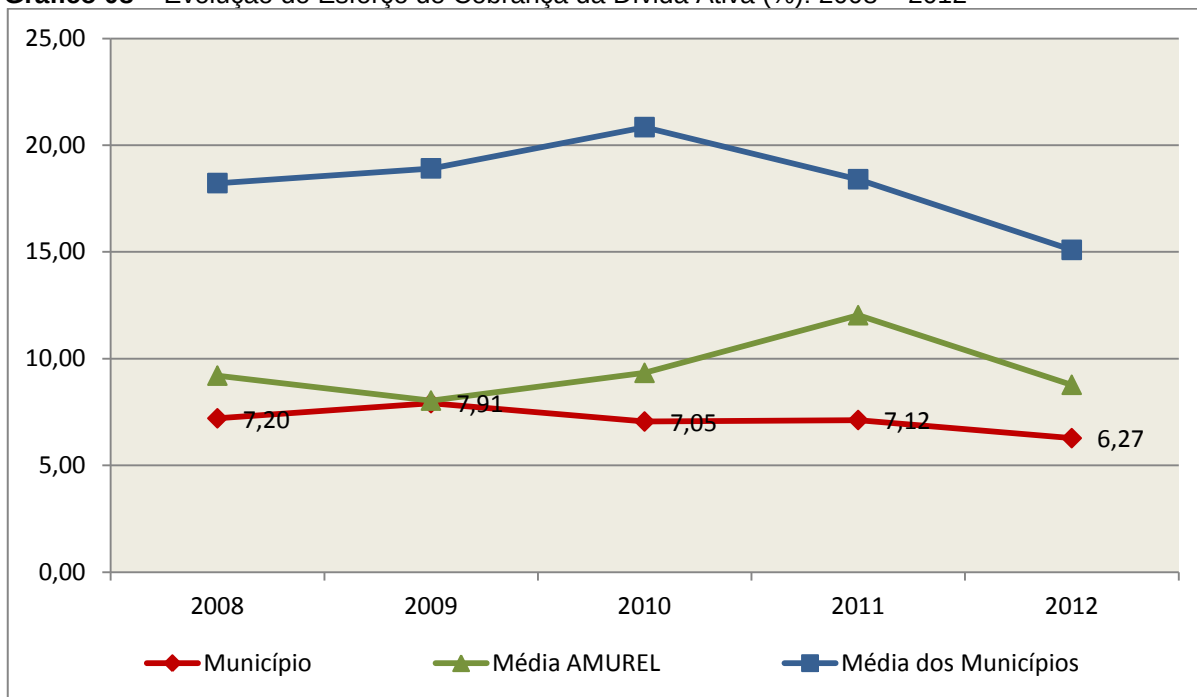
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
817.012,68	90.222,37	27.143,18	0,00	51.199,86	0,00	883.178,37

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2012

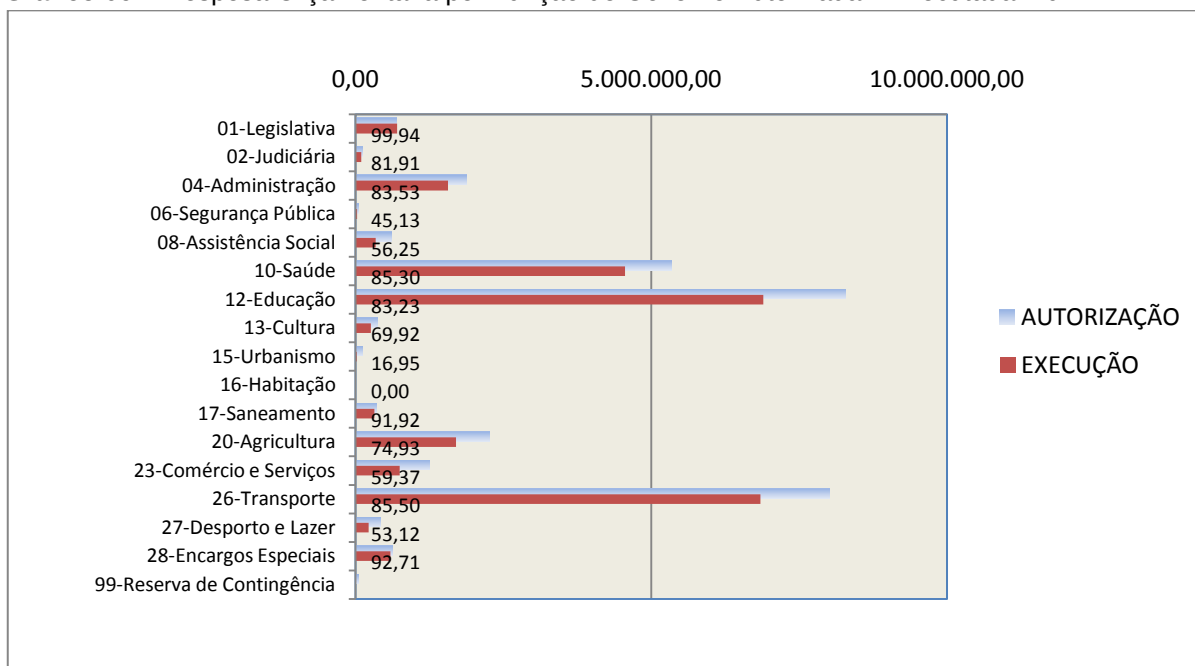
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	700.000,00	699.593,34	99,94
02-Judiciária	116.500,00	95.420,96	81,91
04-Administração	1.870.461,14	1.562.369,97	83,53
06-Segurança Pública	52.000,00	23.467,20	45,13
08-Assistência Social	603.529,56	339.490,07	56,25
10-Saúde	5.341.313,80	4.556.272,45	85,30
12-Educação	8.280.117,81	6.891.775,64	83,23
13-Cultura	369.447,78	258.319,69	69,92
15-Urbanismo	127.303,00	21.580,00	16,95
16-Habitação	5.000,00	-	-
17-Saneamento	348.638,80	320.478,05	91,92
20-Agricultura	2.267.750,00	1.699.157,15	74,93
23-Comércio e Serviços	1.259.601,74	747.813,01	59,37
26-Transporte	8.007.942,00	6.846.834,18	85,50
27-Desporto e Lazer	418.573,08	222.329,78	53,12
28-Encargos Especiais	632.080,20	586.006,21	92,71
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	30.450.258,91	24.870.907,70	81,68

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	414.283,20	611.994,88	542.779,75	597.154,02	699.593,34
02-Judiciária	59.712,87	56.348,11	72.215,89	85.590,25	95.420,96
04-Administração	1.046.728,54	1.151.190,96	1.358.513,14	1.564.047,05	1.562.369,97
06-Segurança Pública	23.005,95	16.797,84	17.255,39	10.602,08	23.467,20
08-Assistência Social	375.803,75	350.675,85	362.910,83	343.633,10	339.490,07
10-Saúde	2.554.283,16	2.770.206,74	3.557.796,60	3.728.480,31	4.556.272,45
12-Educação	4.367.394,34	4.447.072,24	4.572.623,18	5.455.152,95	6.891.775,64
13-Cultura	17.461,51	7.551,66	10.180,91	32.470,36	258.319,69
15-Urbanismo	9.714,38	10.696,60	53.301,67	69.511,02	21.580,00
16-Habituação	52.174,48	-	-	-	-
17-Saneamento	4.578,25	93.175,58	15.447,10	32.431,20	320.478,05
20-Agricultura	471.418,88	452.413,35	864.661,56	522.971,34	1.699.157,15
23-Comércio e Serviços	29.993,67	75.471,13	97.388,98	136.002,89	747.813,01
26-Transporte	1.471.411,44	1.713.612,88	2.442.551,58	2.608.722,14	6.846.834,18
27-Desporto e Lazer	30.065,01	26.266,15	75.654,81	69.507,69	222.329,78
28-Encargos Especiais	650.440,96	484.439,69	510.460,61	514.806,53	586.006,21
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.578.470,39	12.267.913,66	14.553.742,00	15.771.082,93	24.870.907,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	91.909,32	0,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	228.630,84	2,20
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	55.081,69	0,53
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	51.430,65	0,49
Cota do ICMS	2.589.354,91	24,90
Cota-Parte do IPVA	413.178,21	3,97
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.665,88	0,40
Cota-Parte do FPM	6.848.894,58	65,86
Cota do ITR	35.337,14	0,34
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.310,22	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	17.449,87	0,17
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	12.337,26	0,12
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.398.580,57	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	20.113.188,17
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.930.143,47
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.183.044,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Imaruí (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	676.109,93	1.148.087,81	Financeiro	583.001,71	531.763,35
Disponível	676.109,93	1.148.087,81	Depósitos	87.511,95	76.438,72
Bancos Conta Movimento	67.778,89	6.186,97	Depósitos de Diversas Origens	87.511,95	76.438,72
Bancos Conta Vinculada	317.271,38	659.465,68	Restos a Pagar	495.489,76	455.324,63
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	34.376,88	88.817,11	Obrigações a Pagar	495.489,76	455.324,63
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	256.682,78	393.618,05			
Permanente	12.325.231,82	19.338.759,32	Permanente	2.149.545,37	2.744.874,52
Dívida Ativa	817.012,68	883.178,37	Dívida Fundada	101.982,28	886.891,09
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	40.000,00	40.000,00	Débitos Consolidados	2.047.563,09	1.857.983,43
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	777.012,68	843.178,37	Precatórios a Pagar	220.792,71	242.172,95
Imobilizado	11.508.219,14	18.455.580,95	Dívidas Renegociadas	147.699,18	-
Bens Móveis e Imóveis	11.508.219,14	18.455.580,95	Obrigações a Pagar	1.679.071,20	1.615.810,48
Bens Imóveis	6.386.203,54	9.701.579,32			
Bens Móveis	5.122.015,60	8.754.001,63	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
			Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO REAL	13.001.341,75	20.486.847,13	PASSIVO REAL	2.732.547,08	3.276.637,87
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	10.268.794,67	17.210.209,26
			Ativo Real Líquido	10.268.794,67	17.210.209,26
TOTAL	13.001.341,75	20.486.847,13	TOTAL	13.001.341,75	20.486.847,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 118.844,66** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,90** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 25.736,44** passando de um Superávit de **R\$ 93.108,22** para um Superávit de **R\$ 118.844,66**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 102.750,07**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	676.109,93	1.148.087,81	471.977,88
Passivo Financeiro	583.001,71	1.029.243,15	446.241,44
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	93.108,22	118.844,66	25.736,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	464.126,16
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	33.353,64
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	497.479,80

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

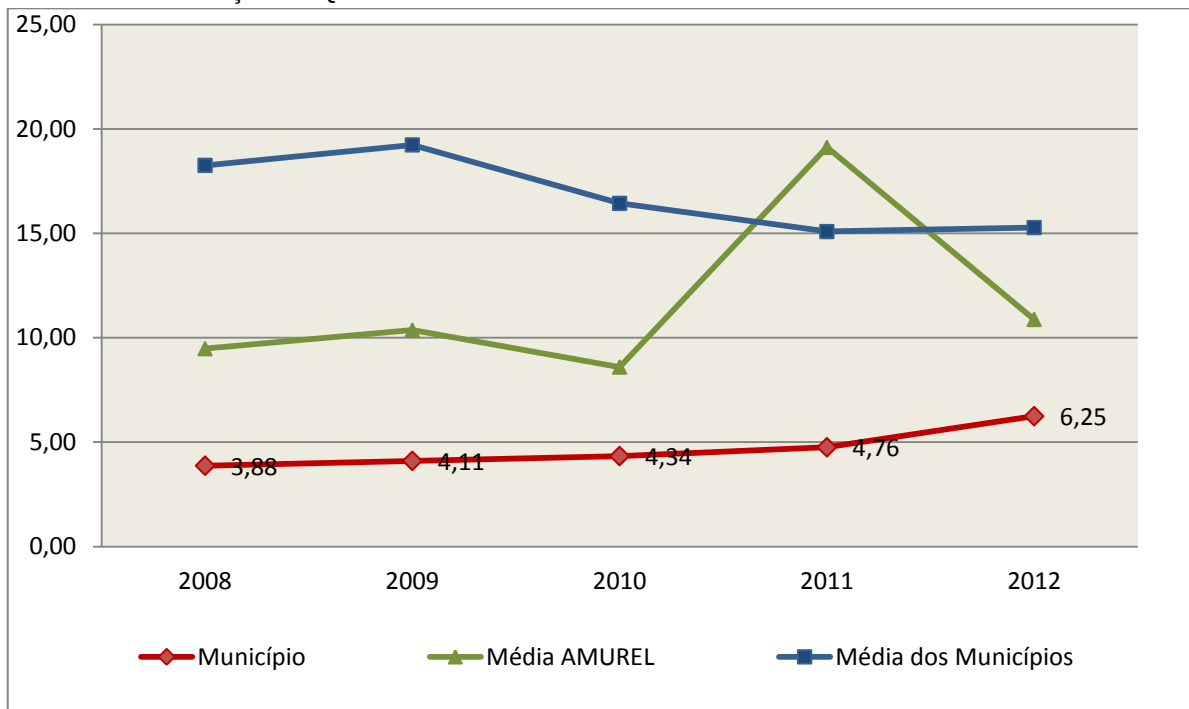
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	11.578.470,39	12.267.913,66	14.553.742,00	15.771.082,93	24.870.907,70
2 Restos a Pagar	198.677,36	354.033,61	470.670,38	495.489,76	455.324,63
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.499.525,12	1.371.206,17	1.118.519,79	676.109,93	1.148.087,81
4 Passivo Financeiro Ajustado	275.713,58	419.455,35	513.412,27	583.001,71	1.029.243,15
5 Ativo Real	11.075.446,41	11.450.502,94	12.487.437,69	13.001.341,75	20.486.847,13
6 Passivo Real	2.856.888,58	2.788.276,51	2.874.328,77	2.732.547,08	3.276.637,87
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,88	4,11	4,34	4,76	6,25
Situação Financeira (3÷4)	5,44	3,27	2,18	1,16	1,12
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,72	2,89	3,23	3,14	1,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



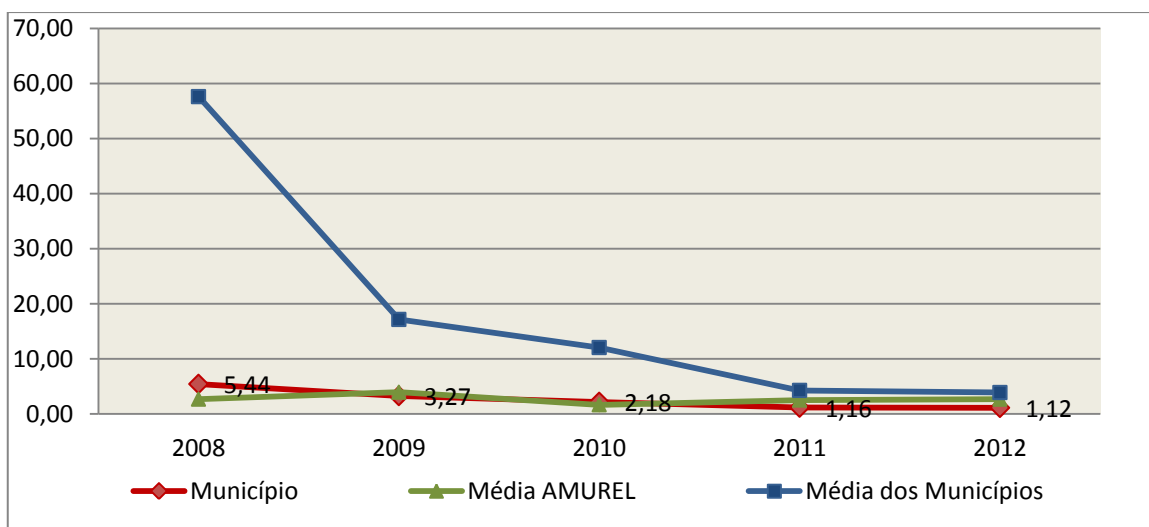
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **6,25** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

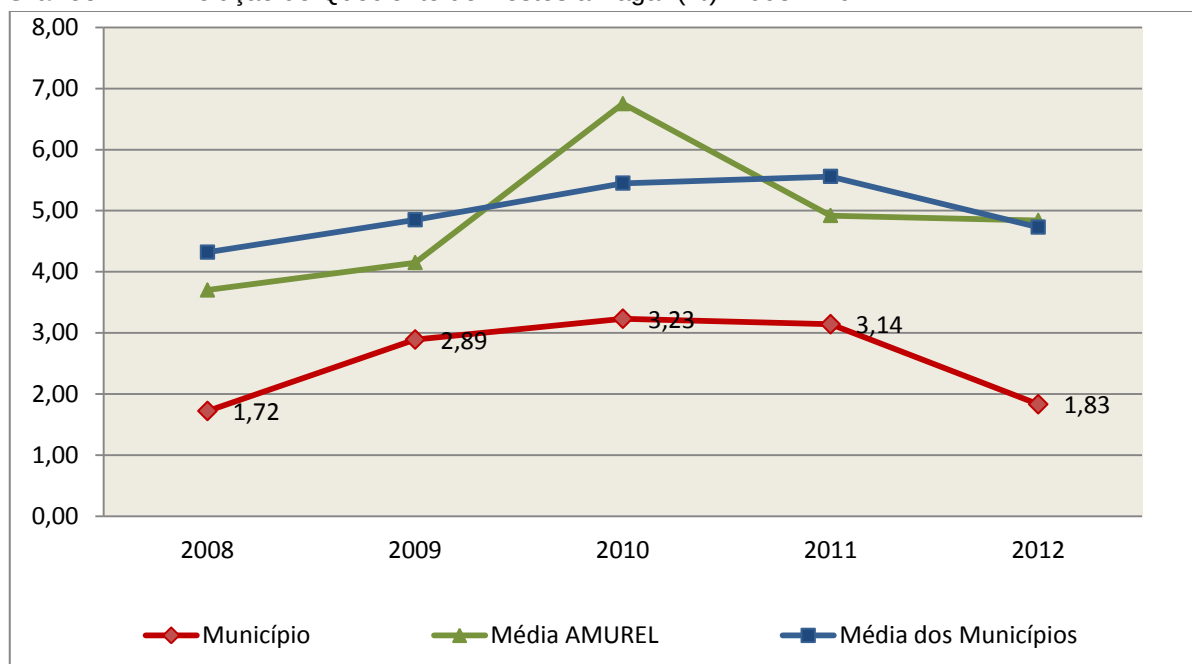
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **1,12** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Imaruí é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **1,83%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.696.357,99** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **16,31%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 136.570,90**, representando **1,31%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

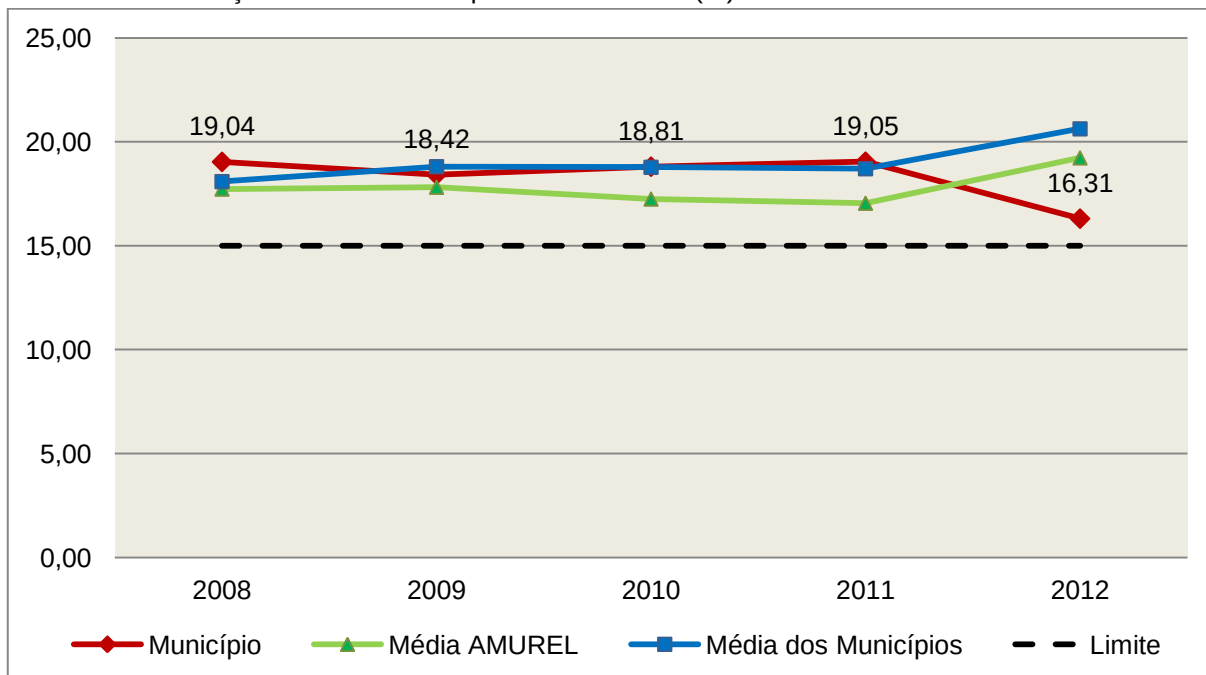
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.398.580,57	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.556.272,45	43,82
Atenção Básica	4.513.272,37	43,40
Vigilância Sanitária	19.434,85	0,19
Vigilância Epidemiológica	23.565,23	0,23
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.859.914,46	27,50
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.696.357,99	16,31
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.559.787,09	15,00
Valor Acima do Limite	136.570,90	1,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Imaruí em 2012 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.609.799,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,10%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 10.154,73**, representando **0,10%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

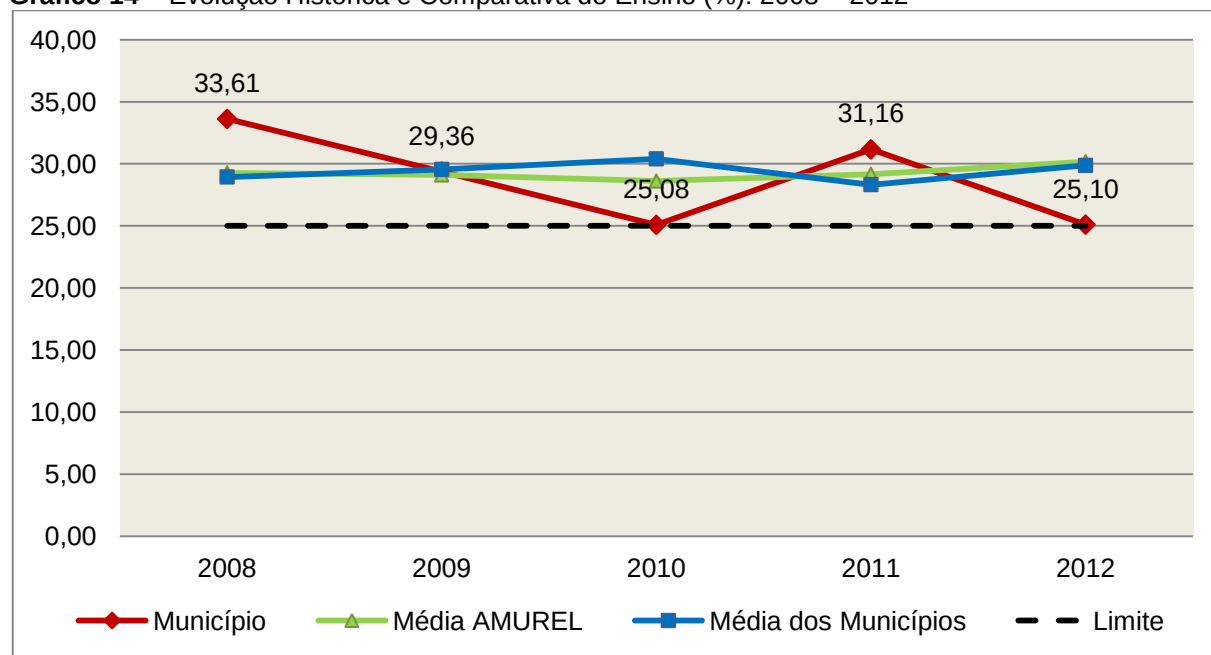
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.398.580,57	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	132.138,56	1,27
Educação Infantil	132.138,56	1,27
Valor Aplicado Ensino Fundamental	6.621.447,98	63,68
Ensino Fundamental	6.621.447,98	63,68
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.371.318,91	22,80
(-) Ganho com FUNDEB	1.765.271,35	16,98
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.196,41	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.609.799,87	25,10
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.599.645,14	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	10.154,73	0,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Imaruí em 2012 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.524.993,83**, equivalendo a **68,19%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

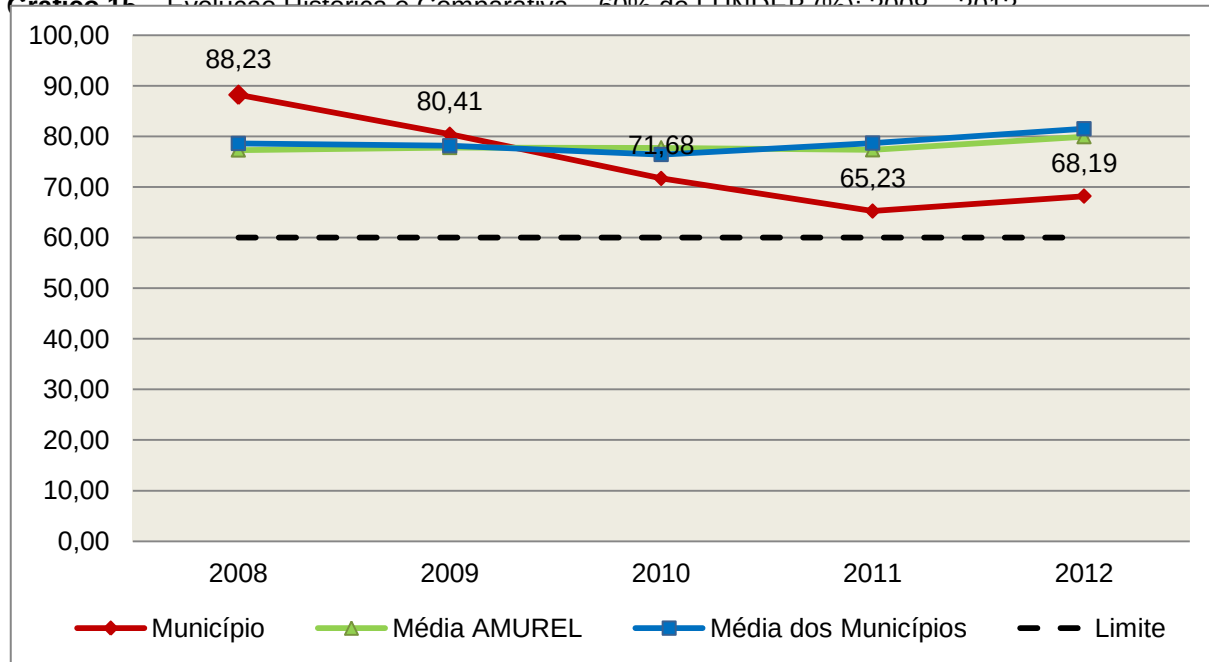
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.695.414,82
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.196,41
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.702.611,23
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.221.566,74
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.524.993,83
Valor Acima do Limite	303.427,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.697.748,32**, equivalendo a **99,87%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

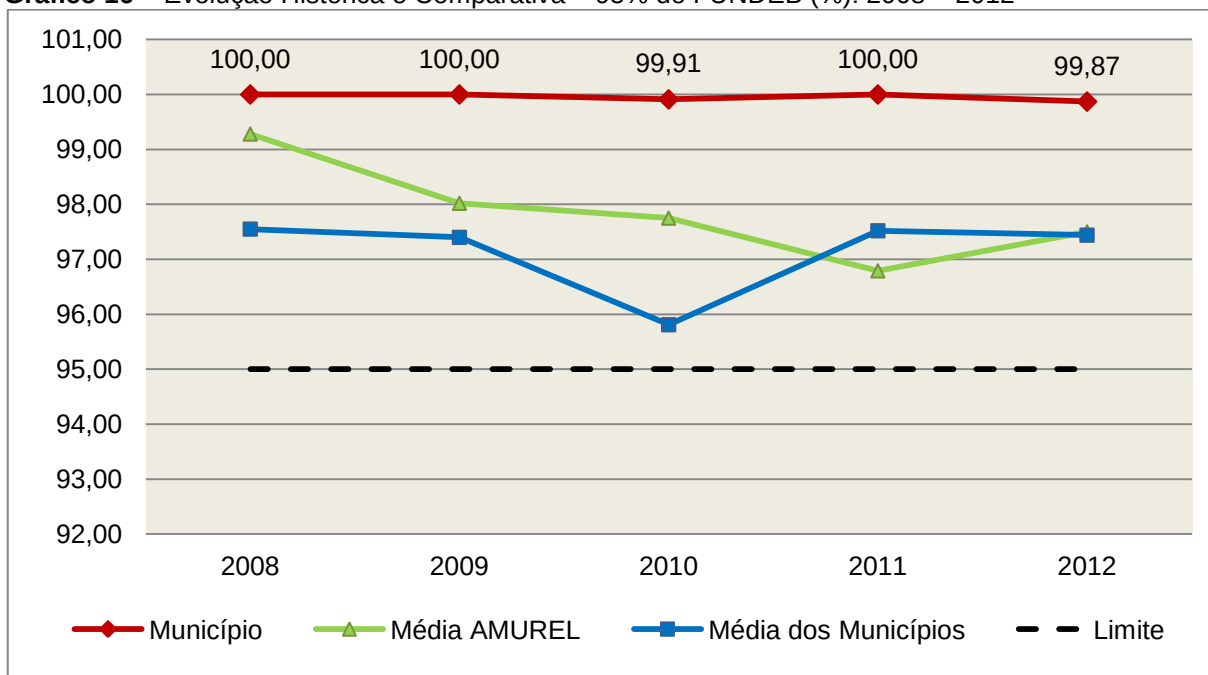
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.702.611,23
95% dos Recursos do FUNDEB	3.517.480,67
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	3.697.748,32
Valor Acima do Limite	180.267,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Imaruí reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2011 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	5.562,52
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	699,61
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	4.862,91

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.183.044,70	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.909.826,82	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.682.642,22	42,25
Pessoal e Encargos	7.676.424,74	42,22
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	5.317,48	0,03
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	900,00	-
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	540.489,08	2,97
Pessoal e Encargos	540.489,08	2,97
Total das deduções das despesas com pessoal*	80.080,20	0,44
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.143.051,10	44,78
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.766.775,72	15,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

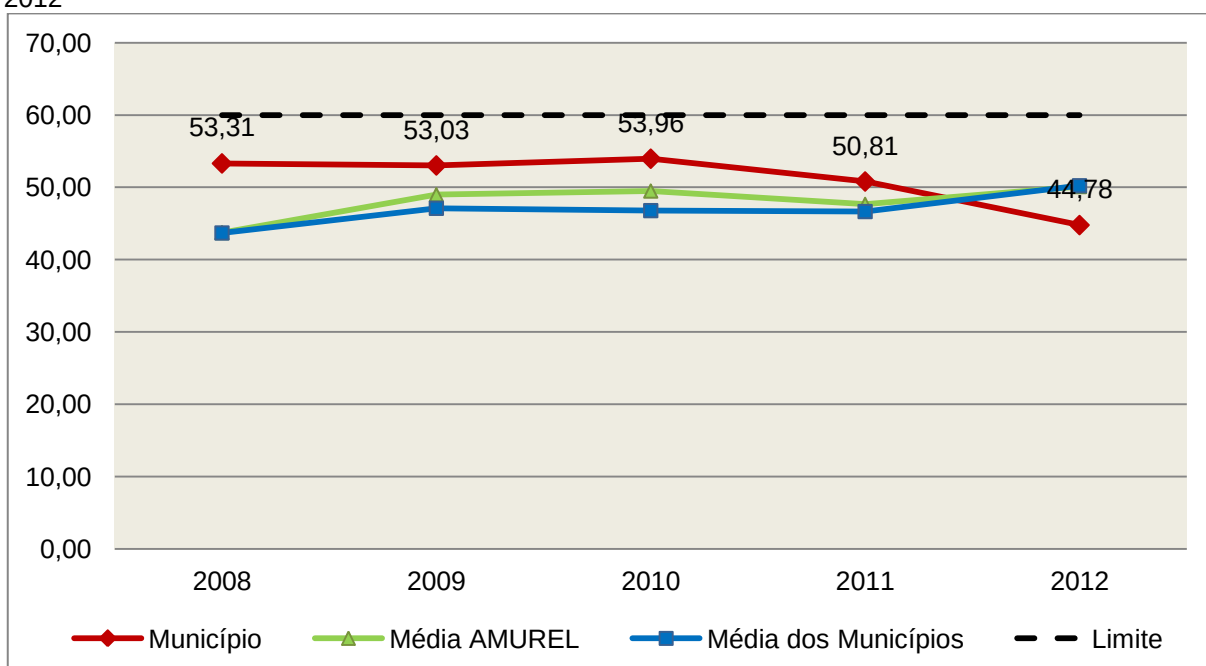
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

*Ajuste da Receita Corrente Líquida em virtude da restrição contida no item 10.1.5 da Conclusão.

No exercício em exame, o Município gastou **44,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Imaruí, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.183.044,70	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.818.844,14	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.682.642,22	42,25
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	18.273,60	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.664.368,62	42,15
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.154.475,52	11,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

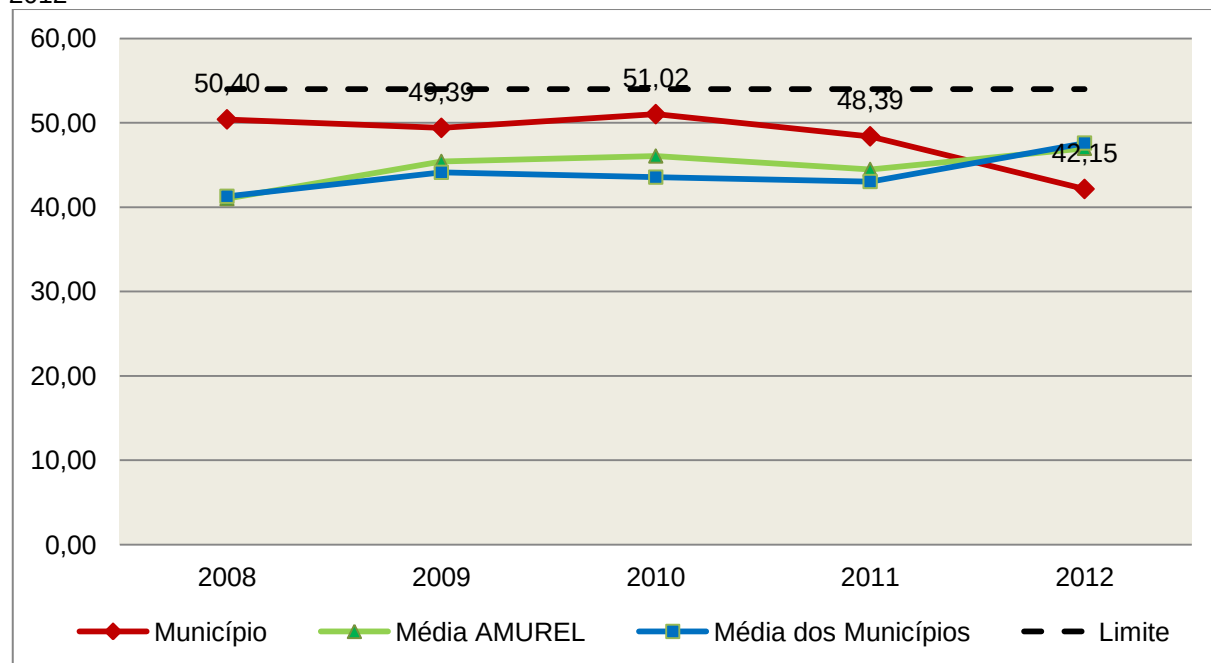
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

*Ajuste da Receita Corrente Líquida em virtude da restrição contida no item 10.1.5 da Conclusão.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **42,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.183.044,70	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.090.982,68	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	540.489,08	2,97
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	61.806,60	0,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	478.682,48	2,63
Valor Abaixo do Limite (6%)	612.300,20	3,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

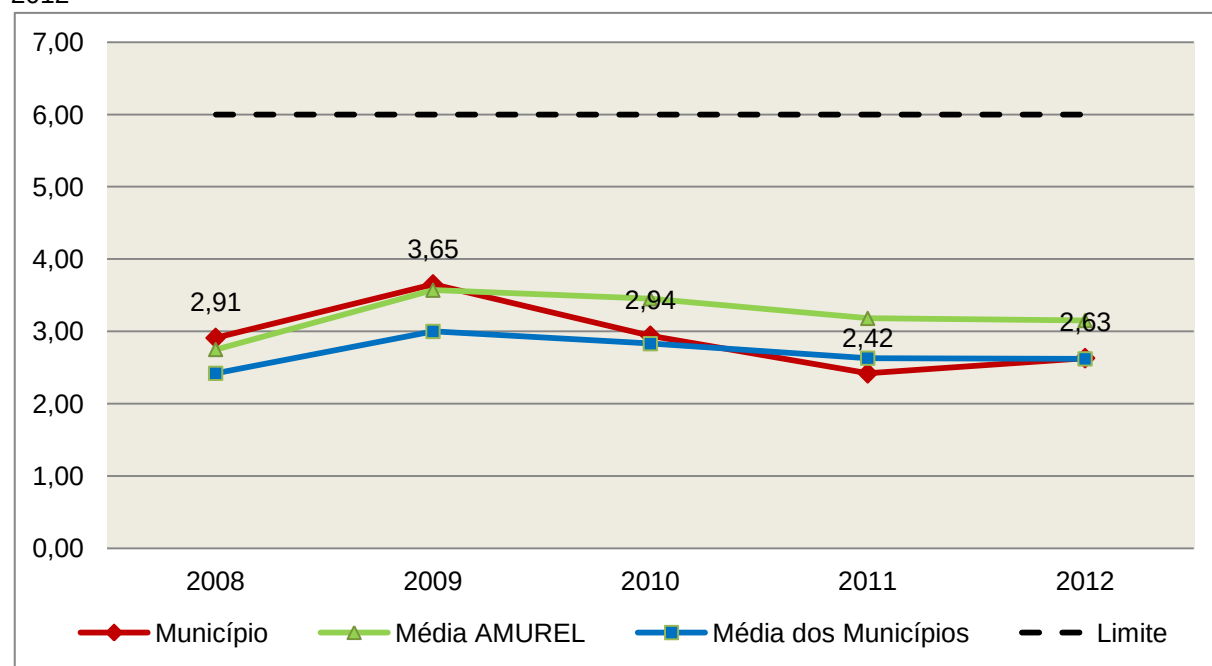
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

*Ajuste da Receita Corrente Líquida em virtude da restrição contida no item 10.1.5 da Conclusão.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Imaruí, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 39.341,64) representa 0,20% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 19.315.456,78).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 134-189, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 163-166;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 100,00% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 51,46% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA,

sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Imaruí**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 11.847 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II

e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Imaruí** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinpe para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não

contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Imaruí**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
12 - Serviços de Saúde	-13.744,00	Não Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	24.820,52	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 0,00	-122.920,54	Não Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -122.920,54		
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	498.066,31	Cumpriu
43 - Outras Especificações	-13.506,62	Não Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	-215,90	Não Cumpriu
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	-1.142,00	Não Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	227.937,57	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	32.696,56	Cumpriu
58 - Salário Educação	73.156,83	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	44.617,83	Cumpriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	10.439,43	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-151.529,06	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-641.361,33	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-641.361,33	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de IMARUÍ contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 641.361,33 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 12 - R\$ 13.744,00; FR 18 e 19 - R\$ 122.920,54; FR 43 - R\$ 13.506,62; FR 52 - R\$ 215,90 e FR 53 - R\$ 1.142,00), no montante de R\$ 151.529,06, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. AUDITORIA OPERACIONAL NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ

A Diretoria de Atividades Especiais (DAE) realizou auditoria operacional no serviço de transporte escolar prestado pelo Município de Imaruí, com abrangência nos exercícios de 2011 e 2012 (Processo RLA 12/00379044).

O objetivo principal da auditoria foi avaliar se o Município estava oferecendo transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitavam deste serviço, incluindo a avaliação das condições do serviço prestado. Buscou-se verificar se o planejamento e as ações adotados pelo Município contribuíam para o atendimento da demanda e garantiam a segurança dos alunos usuários do transporte escolar e, ainda, os procedimentos de controle adotados sobre o serviço de transporte escolar.

Os achados de auditoria foram consolidados no Relatório de Instrução Preliminar DAE nº 26/2012, de 31/08/12, encaminhado em Audiência ao Prefeito Municipal de Imaruí para manifestação, comentários e justificativas acerca das constatações apuradas.

Dentre as principais constatações, destacam-se: a) veículos sem Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares; b) condutores de veículos escolares sem a habilitação na categoria D, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais; c) inexistência de controle da frota; d) inexistência de atuação do controle interno no transporte escolar; e) inexistência de atuação do gestor para fiscalizar a execução dos contratos; f) superlotação dos veículos escolares; g) empresa contratada para o transporte de escolares realizando transporte coletivo de passageiros concomitantemente com o transporte de alunos; h) substituição constante de veículos escolares pelas empresas contratadas; i) contratos com empresas que realizam transporte escolar sem especificar no objeto o itinerário e o veículo que realizará o serviço; j) idade avançada dos veículos escolares próprios e terceirizados e k) alunos sem utilização do cinto de segurança.

Veículo sem identificação de ESCOLAR	Veículo sem cinto de segurança
 Foto100_5236 - veículo terceirizado placa LBB 5753, sem identificação de ESCOLAR	 Foto 100_5196 – veículo terceirizado placa CNW 0184 sem cinto de segurança.
Superlotação	Veículo/Itinerário contratado para realizar transporte escolar realizando concomitantemente transporte de passageiros
 Foto 100_5214 – veículo terceirizado placa MFI 6582 com superlotação.	 Foto 100_5231a – alunos entrando no veículo terceirizado placa LBB 5753 que estava realizando transporte coletivo de passageiros.

Destaca-se que a frota de veículos escolares do Município em agosto de 2012 era composta por 05 veículos próprios, com idade média de 3,4 anos e 17 veículos terceirizados com idade média de 13,5 anos. Destes, um veículo próprio e 15 veículos terceirizados estavam com idade acima dos sete anos recomendado pelo Ministério da Educação.

Após as manifestações do gestor do Município, elaborou-se o Relatório DAE nº 43/2012, de 03/12/12, sugerindo ao Relator do processo que determine a correção de atos e procedimentos, quando constatada infração à norma legal, regulamentar ou contrato e recomende o aperfeiçoamento do serviço de transporte escolar, bem como à otimização da aplicação dos recursos públicos.

O processo com o resultado final da auditoria encontra-se em tramitação neste Tribunal, aguardando Decisão do Tribunal Pleno.

Conforme a Resolução N. TC-79/2013, que dispõe sobre a fiscalização deste Tribunal de Contas por meio de auditoria operacional, a decisão do Tribunal nos processos deste tipo de auditoria poderá determinar que o responsável pela unidade auditada apresente plano de ação com as medidas a serem adotadas, a indicação dos responsáveis e os respectivos prazos para cumprimento das determinações e implementação das recomendações. Após o acolhimento do plano de ação pelo Plenário, este terá a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal e o gestor auditado, que será monitorado pelo Tribunal para verificar o cumprimento das deliberações.

10. RESTRIÇÕES APURADAS

10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 641.361,33** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 12 - R\$ 13.744,00; FR 18 e 19 - R\$ 122.920,54; FR 43 - R\$ 13.506,62; FR 52 - R\$ 215,90 e FR 53 - R\$ 1.142,00), no montante de **R\$ 151.529,06**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).

10.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 497.479,80**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 85 da Lei nº 4.320/64 (Conforme Resposta ao Ofício Circular n.º 7.020/2013).

- 10.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 699.593,34**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.924.049,92) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.623.643,26), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (conforme fls. 93 e 95).
- 10.1.4 Despesas empenhadas e liquidadas (R\$ 4.096.180,04) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 3.702.611,23) da ordem de **R\$ 393.568,81**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (conforme Sistema e-Sfinge).
- 10.1.5 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes em desacordo com os artigos 11 e 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 214 a 241 dos autos e Apêndice deste Relatório).

11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 25.736,44
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 118.844,66
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	16,31%
4.2) Ensino	25,00%	25,10%
4.3) FUNDEB	60,00%	68,19%
	95,00%	99,87%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	44,78%
b) Poder Executivo	54,00%	42,15%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,63%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Imaruí**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **10.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 26/11/2013.

INES SALETE BALESTRIN
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 26/11/2013.

SALETE OLIVEIRA
**Coordenadora de Controle
Inspetoria 3**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.858.924,83
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	989,63
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.859.914,46

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	100.215,90
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	12.880,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.150.776,56
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	107.446,45
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.371.318,91

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	16.894,79
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	1.378,81
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	18.273,60
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	61.806,60
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	61.806,60
Total das deduções das despesas com pessoal	80.080,20

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	3.695.414,82
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.196,41
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	5.562,52
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	699,61
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	3.697.748,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2012	301	1.798.797,10	1.798.797,10	1.795.628,10
12 - Serviços de Saúde	2012	304	2.789,00	2.789,00	2.789,00
12 - Serviços de Saúde	2012	305	23.565,23	23.565,23	23.565,23
43 - Outras Especificações	2012	301	1.033.773,50	1.033.773,50	1.022.223,50
TOTAL			2.858.924,83	2.858.924,83	2.844.205,83

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	301	474	15/03/2012	COMERCIAL MENDESGOUL LTDA - ME	278,95	278,95	278,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 04 KG. DE UVA RUBI, 04 UN. DE ABACAXI, 1,86 KG. DE AMEIXA, 3,10 KG. BANANA BRANCA, 50 KG. BATATA INGLESA, 10 PCT. DE COPO DESCARTÁVEL 300 ML., 04 PCT. DE COPO DESCARTÁVEL 180 ML., 1,95 KG. DE KIWI, 05 KG. DE LARANJA PÊRA, 5,10 KG. DE MAÇÃ, 05 UN. DE MAMÃO FORMOSA, 20 KG. DE MELANCIA, 04 UN. DE MORANGO (BANDEIJA), 10 PCT. DE PRATO DESCARTÁVEL C/10 UN. E 1,41 KG. DE UVA ITALIANA PARA O 58º ENCONTRO DE MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA REALIZADO NO MÊS DE MARÇO/2012, CONFORME CD Nr.: 123/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	301	379	02/03/2012	ARTE MAXIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	672,00	672,00	672,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 UN. DE PLACA DE INAUGURAÇÃO 40 X 60 DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DE CANGUERI, CONFORME CD Nr.: 67/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	301	1474	09/08/2012	MONICA FLORIANO CARDOSO LUIZ	38,68	38,68	38,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM UTILIZANDO O VEÍCULO CORSA DE PLACAS MIF 1224, EM CURSO SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA NA AMUREL EM TUBARÃO/SC, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM N°. 753/08.
TOTAL						989,63	989,63	989,63	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	365	100.000,00	100.000,00	100.000,00
52 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	2012	365	215,90	215,90	215,90
TOTAIS			100.215,90	100.215,90	100.215,90

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	365	2615	09/08/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	970,00	970,00	970,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 100 KG. DE AÇÚCAR REFINADO, 50 KG. DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, 50 UN. DE ÓLEO DE SOJA (EMBALAGEM 900 ML.), 40 UN. DE FERMENTO QUÍMICO EM PÓ (100 GR.), 40 KG. DE SAL REFINADO, 75 PCT. DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO (EMBALAGEM 500 GR.), 70 PCT. DE ACHOCOLATADO EM PÓ (400 GR.), 50 KG. DE FEIJÃO PRETO TIPO 1, 50 KG. DE CHUCHÚ E 100 KG. DE BETERRABA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	365	2665	15/08/2012	ARNALDO BEZ	5.000,00	5.000,00	5.000,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA GLEBA DE TERRA MEDINDO 25 (VINTE E CINCO) METROS DE COMPRIMENTO POR 25 (VINTE E CINCO) METROS DE LARGURA, PERFAZENDO 625 M² (SEISSENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS) COM O OBJETIVO DA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA ACADEMIA PÚBLICA E UM PARQUE INFANTIL, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.642 DE 20 DE JULHO DE 2012 E CONTRATO PMI Nº. 093-2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	365	1071	29/03/2012	FABIO PEREIRA CORREA - ME	1.698,50	1.698,50	1.698,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 430 UN. DE CESTA DE PÁSCOA (120 GR.) PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME CD Nr.: 329/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	365	2003	22/06/2012	VALDIR HERMOGENES DOMINGOS	170,00	170,00	170,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A FESTA JUNINA DO C.E.I.M. CARLOS GOMES, CONFORME CD Nr.: 529/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	365	2613	09/08/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	1.634,50	1.634,50	1.634,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 10 CX. DE LEITE INTEGRAL (CX. C/12 UN.), 50 PCT. DE MISTURA PARA MINGAU (SACHE 230 GR.), 25 KG. DE ABÓBORA, 25 UN. DE REPOLHO, 100 KG. DE BANANA BRANCA, 100 KG. DE CEBOLA DE CABEÇA, 100 KG. DE PEITO DE FRANGO, 100 KG. DE CARNE MOIDA E 10 PCT. DE ALHO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	365	2614	09/08/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	3.407,00	3.407,00	3.407,00	DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012. PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 25 CX. DE LEITE INTEGRAL (CX. C/12 UN.), 100 PCT. DE MISTURA PARA MINGAU (SACHE 230 GR.), 50 KG. DE ABÓBORA, 50 UN. DE REPOLHO, 200 KG. DE BANANA BRANCA, 200 KG. DE CEBOLA DE CABEÇA, 200 KG. DE PEITO DE FRANGO, 200 KG. DE CARNE MOIDA E 50 PCT. DE ALHO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
TOTAL						12.880,00	12.880,00	12.880,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	1.827.521,49	1.827.521,49	1.827.521,49
58 - Salário Educação	2012	361	255.646,87	255.646,87	255.646,87
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	67.608,20	67.608,20	67.608,20
TOTAL			2.150.776,56	2.150.776,56	2.150.776,56

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	192	26/01/2012	COM. REPRESENTAÇÕES BENUTI LTDA ME	508,80	508,80	508,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 120 PCT. DE BALA MOLE SORTIDA (700 GR.) PARA DISTRIBUIÇÃO NA VOLTA ÀS AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CD Nr.: 88/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	862	13/03/2012	GOULART E WESTRUP GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	2.020,50	2.020,50	2.020,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 300 KG. DE MELANCIA, 300 PCT. DE BISCOITO - ROSQUINHA SABOR COCO (EMBALAGEM 400 GR.), 200 UN. DE CALDO DE GALINHA 57 GR., 200 UN. DE CALDO DE CARNE 54 GR. E 250 L. DE BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA SABOS MORANGO (EMBALAGEM 01 LITRO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	866	13/03/2012	GOULART E WESTRUP GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	5.015,82	5.015,82	5.015,82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 500 PCT. DE LEITE EM PÓ (EMBALAGEM 400 GR.), 30 KG. DE FARINHA DE MANDIOCA, 90 DZ. DE OVOS DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
					ME				GALINHA, 90 UN. DE FERMENTO BIOLÓGICO (ENVELOPE 11 GR.), 200 PCT. DE COLORAU (EMBALAGEM 500 GR.), 50 UN. DE GELATINA EM PÓ (EMBALAGEM 45 GR.) SABOR LIMÃO, 50 UN. DE GELATINA EM PÓ (EMBALAGEM 45 GR.) SABOR MORANGO, 30 PCT. DE COMPOSTO DE MORANGO (EMBALAGEM 400 GR.), 300 UN. DE DOCE DE FRUTAS (EMBALAGEM 450 GR.), 240 UN. DE MARGARINA (EMBALAGEM 500 GR.), 96 UN. DE EXTRATO DE TOMATE 340 GR., 10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR LARANJA CX. COM 15 UN., 10 CX. DE SUCO EM P
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	869	13/03/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	5.978,80	5.978,80	5.978,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 30 CX. DE LEITE INTEGRAL, 60 PCT. DE MISTURA PARA MINGAU (PCT. 230 GR.), 500 KG. DE AÇÚCAR REFINADO, 500 KG. DE FARINHA DE TRIGO, 160 UN. DE ÓLEO DE SOJA 9EMBALAGEM 900 ML.), 60 UN. DE FERMENTO QUIMICO EM PÓ (EMBALAGEM 100 GR.), 100 KG. DE SAL REFINADO, 200 PCT. DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO (EMBALAGEM 500 GR.), 100 PCT. DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (EMBALAGEM 500 GR.), 500 PCT. DE ACHOCOLATADO (EMBALAGEM 400 GR.), 150 KG. DE FEIJÃO PRETO TIPO 1, 150 KG. DE FEIJÃO VERMELHO TIPO 1, 200 KG. DE CHUCHÚ, 200 KG. DE BETERRABA E 100 KG. DE ABÓBORA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESC
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1139	02/04/2012	GOULART E WESTRUP GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	3.619,00	3.619,00	3.619,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 250 KG. DE CARNE DE 2ª CONGELADA, 150 KG. DE FILÉ DE PEIXE (SEM ESPINHAS) E 130 L. DE BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA SABOR MORANGO (EMBALAGEM 01 LITRO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1332	25/04/2012	GOULART E WESTRUP GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	1.025,10	1.025,10	1.025,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 30 KG. DE CARNE DE 2ª CONGELADA, 60 UN. DE PÓ PARA PUDIM (CX. C/45 GR.) SABOR MORANGO, 60 UN. DE PÓ PARA PUDIM (CX. C/45 GR.) SABOR CHOCOLATE, 30 KG. DE FILÉ DE PEIXE, 50 PCT. DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER (PCT. C/400 GR.), 20 KG. DE ABACAXI, 70 PCT. DE BISCOITO ROSQUINHA SABOR COCO (PCT. C/400 GR.) E 30 L. DE BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA (EMBALAGEM 01 LITRO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1334	25/04/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	4.438,20	4.438,20	4.438,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 120 KG. DE AÇÚCAR REFINADO, 120 UN. DE ÓLEO VEGETAL DE SOJA (EMBALAGEM 900 ML.), 60 KG. DE SAL, 400 PCT. DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO (EMBALAGEM 500 GR.),

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									180 PCT. DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (EMBALAGEM 500 GR.), 120 PCT. DE ACHOCOLATADO EM PÓ (EMBALAGEM 400 GR.), 100 KG. DE FEIJÃO, 240 KG. DE PEITO DE FRANGO CONGELADO, 100 UN. DE SARDINHA ENLATADA (125 GR.) E 240 KG. DE CARNE MOÍDA CONGELADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	1343	25/04/2012	GOULART E WESTRUP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	2.341,40	2.341,40	2.341,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 1.000 UN. DE MINI PÃO SALGADO (25 GR.), 35 UN. DE COMINHO MOIDO (25 GR.), 35 PCT. DE ORÉGANO (50 GR.), 100 KG. DE ARROZ PARBOLIZADO, 100 PCT. DE BISCOITO MAISENA (400 GR.), 25 KG. DE FARINHA DE MILHO, 150 PCT. DE LEITE EM PÓ (EMBALAGEM 400 GR.), 20 KG. DE FARINHA DE MANDIOCA, 60 DZ. DE OVOS DE GALINHA, 30 UN. DE FERMENTO BIOLÓGICO (ENVELOPE 11 GR.), 20 PCT. DE COLORAU (PCT. 500 GR.), 80 PCT. DE COMPOSTO DE MORANGO (EMBALAGEM 400 GR.), 40 UN. DE MARGARINA (500 GR.) E 30 UN. DE EXTRATO DE TOMATE (340 GR.) PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	1344	25/04/2012	GOULART E WESTRUP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	4.228,50	4.228,50	4.228,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 1.500 UN. DE MINI PÃO SALGADO (25 GR.), 500 UN. DE COMINHO MOIDO (25 GR.), 500 PCT. DE ORÉGANO (50 GR.), 150 KG. DE ARROZ PARBOLIZADO, 150 PCT. DE BISCOITO MAISENA (400 GR.), 50 KG. DE FARINHA DE MILHO, 250 PCT. DE LEITE EM PÓ (EMBALAGEM 400 GR.), 30 KG. DE FARINHA DE MANDIOCA, 90 DZ. DE OVOS DE GALINHA, 50 UN. DE FERMENTO BIOLÓGICO (ENVELOPE 11 GR.), 30 PCT. DE COLORAU (PCT. 500 GR.), 150 PCT. DE COMPOSTO DE MORANGO (EMBALAGEM 400 GR.), 80 UN. DE MARGARINA (500 GR.) E 50 UN. DE EXTRATO DE TOMATE (340 GR.) PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	1540	10/05/2012	GOULART E WESTRUP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	2.457,20	2.457,20	2.457,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 80 KG. DE CARNE DE 2ª CONGELADA, 200 UN. DE PÓ PARA PUDIM (CX. C/45 GR.) SABOR MORANGO, 200 UN. DE PÓ PARA PUDIM (CX. C/45 GR.) SABOR CHOCOLATE, 80 KG. DE FILÉ DE PEIXE, 200 PCT. DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER (PCT. C/400 GR.), 60 KG. DE ABACAXI E 80 L. DE BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA (EMBALAGEM 01 LITRO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
Prefeitura	00 - Recursos Ordinários	361	414	10/02/2012	COMERCIAL	4.040,80	4.040,80	4.040,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 100 KG.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Imaruê					MENDES GOUL LTDA. - ME				DE SALSICHA A GRANEL, 60 KG. DE CEBOLA, 80 KG. DE TOMATE, 50 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO (15 UN.), 10 CX. DE LEITE INTEGRAL (12 UN.), 20 LAT. DE MUCILON, 20 PCT. DE FARINHA LACTEA, 100 KG. DE MACARRÃO, 200 KG. DE CARNE MOÍDA E 80 PCT. DE LEITE EM PÓ (EMBALAGEM 400 GR.) PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CD Nr.: 145/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	415	10/02/2012	ELIZABETH MENDES CORREA ME	490,00	490,00	490,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 1.400 UN. DE PÃO PARA CACHORRO QUENTE PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CD Nr.: 146/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	496	17/02/2012	RONALDO MATOS BARBOSA	105,00	105,00	105,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE 02 UN. DE FAIXAS CARNAVELESCAS PARA DESFILE DO REI MÔMO E RAINHA DO CARNAVAL 2012 DE IMARUÊ, CONFORME CD 179/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	552	27/02/2012	COMERCIAL MENDES GOUL LTDA. - ME	9.747,08	9.747,08	9.747,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 100 PCT. DE LEITE EM PÓ (EMBAL. 400 GR.), 408 LT. DE LEITE INTEGRAL, 140 LT. DE ÓLEO DE SOJA (EMBAL. 900 ML.), 120 KG. DE CEBOLA, 220 KG. DE TOMATE, 120 KG. DE BATATA INGLESA, 200 KG. DE CARNE MOÍDA, 240 KG. DE CARNE DE 2ª INTEIRA, 200 KG. DE PEITO DE FRANGO, 160 LT. DE MARGARINA, 24 UN. DE FERMENTO BIOLÓGICO (EMBAL. 125 GR.), 60 LAT. DE FERMENTO QUÍMICO EM PÓ (EMBAL. 100 GR.), 200 GAL. DE ÁGUA MINERAL (20 LT.), 200 KG. DE AÇÚCAR REFINADO E 200 KG. DE TRIGO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CD Nr.: 195/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	742	01/03/2012	ELIZABETH MENDES CORREA ME	402,50	402,50	402,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 1.150 UN. DE PÃES DE CACHORRO QUENTE 40 GR. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CD Nr.: 225/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	808	09/03/2012	ELIZABETH MENDES CORREA ME	112,00	112,00	112,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 320 UN. DE PÃES DE CACHORRO QUENTE 40 GR. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CD Nr.: 262/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	865	13/03/2012	GOULART E WESTRUP GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	6.667,80	6.667,80	6.667,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR GOIABA (CX. C/15 UN.), 10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MELANCIA (CX. C/15 UN.), 10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MARACUJÁ (CX. C/15 UN.), 10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR UVA (CX. C/15 UN.), 10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MANGA (CX. C/15 UN.),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR PÊSSEGO (CX. C/15 UN.), 600 KG. DE MAÇÃ, 600 KG. DE LARANJA PÊRA, 100 KG. DE CENOURA, 600 KG. DE TOMATE, 600 KG. DE BATATA INGLESA, 250 KG. DE CARNE DE 2ª CONGELADA, 120 UN. DE PÓ PARA PUDIM CX. 45 GR. SA
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1140	02/04/2012	GOULART E WESTRUP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	2.375,60	2.375,60	2.375,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 180 DZ. DE OVOS DE GALINHA, 300 UN. DE GELATINA EM PÓ (EMBALAGEM 45 GR.) SABOR LIMÃO, 300 UN. DE GELATINA EM PÓ (EMBALAGEM 45 GR.) SABOR MORANGO, 200 PCT. DE COMPOSTO DE MORANGO (EMBALAGEM 400 GR.), 10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR LARANJA CX. COM 15 UN., 10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MORANGO CX. COM 15 UN., 10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR TANGERINA CX. COM 15 UN., 10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR ABACAXI CX. COM 15 UN., 10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR GOIABA CX. COM 15 UN., 10 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1331	25/04/2012	GOULART E WESTRUP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	7.168,00	7.168,00	7.168,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 200 PCT. DE MORTADELA FATIADA (PCT. C/500 GR.), 200 PCT. DE QUEIJO PRATO FATIADO (PCT. C/500 GR.), 200 PCT. DE SALSICHA (PCT. C/01 KG.), 200 PCT. DE LEITE EM PÓ (PCT. C/400 GR.), 200 PCT. DE COMPOSTO DE MORANGO (PCT. C/400 GR.), 200 KG. DE COXA E SOBRECOXA E 200 KG. DE CARNE DE 2ª CONGELADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1333	25/04/2012	GOULART E WESTRUP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	1.661,70	1.661,70	1.661,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 40 KG. DE CARNE DE 2ª CONGELADA, 140 UN. DE PÓ PARA PUDIM (CX. C/45 GR.) SABOR MORANGO, 140 UN. DE PÓ PARA PUDIM (CX. C/45 GR.) SABOR CHOCOLATE, 40 KG. DE FILÉ DE PEIXE, 100 PCT. DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER (PCT. C/400 GR.), 40 KG. DE ABACAXI, 130 PCT. DE BISCOITO ROSQUINHA SABOR COCO (PCT. C/400 GR.) E 40 L. DE BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA (EMBALAGEM 01 LITRO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1335	25/04/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	1.758,40	1.758,40	1.758,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 50 KG. DE AÇÚCAR REFINADO, 50 UN. DE ÓLEO VEGETAL DE SOJA (EMBALAGEM 900 ML.), 30 KG. DE SAL, 130 PCT. DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO (EMBALAGEM 500 GR.), 80 PCT. DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (EMBALAGEM 500 GR.),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									50 PCT. DE ACHOCOLATADO EM PÓ (EMBALAGEM 400 GR.), 30 KG. DE FEIJÃO, 100 KG. DE PEITO DE FRANGO CONGELADO, 30 UN. DE SARDINHA ENLATADA (125 GR.) E 100 KG. DE CARNE MOÍDA CONGELADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1336	25/04/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	1.445,10	1.445,10	1.445,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 20 CX. DE LEITE INTEGRAL - LONGA VIDA (CX. C/01 LITRO), 30 KG. DE AÇÚCAR REFINADO, 30 UN. DE ÓLEO VEGETAL DE SOJA (EMBALAGEM 900 ML.), 10 KG. DE SAL, 70 PCT. DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO (EMBALAGEM 500 GR.), 40 PCT. DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (EMBALAGEM 500 GR.), 30 PCT. DE ACHOCOLATADO EM PÓ (EMBALAGEM 400 GR.), 20 KG. DE FEIJÃO, 60 KG. DE PEITO DE FRANGO CONGELADO, 20 UN. DE SARDINHA ENLATADA (125 GR.) E 60 KG. DE CARNE MOÍDA CONGELADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1338	25/04/2012	GOULART E WESTRUP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	713,10	713,10	713,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 02 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR LARANJA (CX. COM 15 UN.), 02 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MORANGO (CX. COM 15 UN.), 02 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR TANGERINA (CX. COM 15 UN.), 02 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR ABACAXI (CX. COM 15 UN.), 02 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR GOIABA (CX. COM 15 UN.), 02 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MELANCIA (CX. COM 15 UN.), 02 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MARACUJÁ (CX. COM 15 UN.), 02 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR UVA (CX. COM 15 UN.), 02 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1339	25/04/2012	GOULART E WESTRUP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	1.386,40	1.386,40	1.386,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 03 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR LARANJA (CX. COM 15 UN.), 03 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MORANGO (CX. COM 15 UN.), 03 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR TANGERINA (CX. COM 15 UN.), 03 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR ABACAXI (CX. COM 15 UN.), 03 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR GOIABA (CX. COM 15 UN.), 03 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MELANCIA (CX. COM 15 UN.), 03 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MARACUJÁ (CX. COM 15 UN.), 03 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR UVA (CX.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1340	25/04/2012	GOULART E WESTRUP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	2.099,50	2.099,50	2.099,50	COM 15 UN.), 03 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 05 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR LARANJA (CX. COM 15 UN.), 05 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MORANGO (CX. COM 15 UN.), 05 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR TANGERINA (CX. COM 15 UN.), 05 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR ABACAXI (CX. COM 15 UN.), 05 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR GOIABA (CX. COM 15 UN.), 05 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MELANCIA (CX. COM 15 UN.), 05 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR MARACUJÁ (CX. COM 15 UN.), 05 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO 30 GR. SABOR UVA (CX. COM 15 UN.), 05 CX. DE SUCO EM PÓ ADOÇADO
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1341	25/04/2012	GOULART E WESTRUP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	1.547,50	1.547,50	1.547,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 500 UN. DE MINI PÃO SALGADO (25 GR.), 15 UN. DE COMINHO MOIDO (25 GR.), 15 PCT. DE ORÉGANO (50 GR.), 50 KG. DE ARROZ PARBOLIZADO, 100 PCT. DE BISCOITO MAISENA (400 GR.), 15 KG. DE FARINHA DE MILHO, 100 PCT. DE LEITE EM PÓ (EMBALAGEM 400 GR.), 10 KG. DE FARINHA DE MANDIOCA, 30 DZ. DE OVOS DE GALINHA, 20 UN. DE FERMENTO BIOLÓGICO (ENVELOPE 11 GR.), 10 PCT. DE COLORAU (PCT. 500 GR.), 60 PCT. DE COMPOSTO DE MORANGO (EMBALAGEM 400 GR.), 30 UN. DE MARGARINA (500 GR.) E 20 UN. DE EXTRATO DE TOMATE (340 GR.) PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, C
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1523	08/05/2012	LIVIA VICENTIN - ME (AGRONATIVA)	180,00	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 09 UN. DE FLORES DECORATIVAS PARA FESTA DO DIA DAS MÃES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CD Nr.: 434/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1791	31/05/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	5.144,50	5.144,50	5.144,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 100 UN. DE REPOLHO, 200 KG. DE CEBOLA DE CABEÇA, 400 KG. DE PEITO DE FRANGO, 400 UN. DE SARDINHA ENLATADA (125 GR.), 350 KG. DE CARNE MOIDA, 100 PCT. DE ALHO (PCT. C/100 GR.) E 100 L. DE VINAGRE (EMBAL. 500 ML.) PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	2813	30/08/2012	MARIA APARECIDA DOS SANTOS JUSTINO	484,00	484,00	484,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 10 UN. DE CONFEÇÃO DE VESTIDO AÇORIANO E 18 UN. DE CONFEÇÃO DE ROUPA INDÍGENA PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE DESFILE DE 07 DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									SETEMBRO DE 2012, CONFORME CD Nr.: 701/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1785	31/05/2012	AILTON SILVEIRA JUNIOR	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA A FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, PARA GASTOS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM VIAGEM A CRICIUMA - SC E PARTICIPAÇÃO NA ETAPA REGIONAL DOS JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA NAS MODALIDADE DE FUTSAL E FUTEBOL COM UM TOTAL DE 35 ATLETAS ENTRE OS DIAS 14/06/2012 E 19/06/2012, CONFORME RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nº 010/12.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	2616	09/08/2012	VALDIR HERMOGENES DOMINGOS	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS NA E.E.F.M. PREFª. PORTINHO BITTENCOURT, CONFORME CD Nr.: 650/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	2645	13/08/2012	GIOVANNA BARRETO DAMAS	400,00	400,00	400,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA A FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, PARA GASTOS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A JOINVILLE - SC E PARTICIPAÇÃO NO XIV CONGRESSO DE APAES ENTRE OS DIAS 03/09/2012 E 06/09/2012, CONFORME RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nº 019/12.
Prefeitura Municipal de Imaruê	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	867	13/03/2012	GOULART E WESTRUP GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	4.920,65	4.920,65	4.920,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 50 PCT. DE MORTADELA FATIADA (PCT. C/500 GR.), 50 PCT. DE QUEIJO PRATO FATIADO (PCT. C/500 GR.), 100 PCT. DE SALSICHA (PCT. C/01 KG.), 3.000 UN. DE MINI PÃO SALGADO 25 GR., 3.000 UN. DE PÃO PARA CACHORRO QUENTE 40 GR., 12 UN. DE REFRIGERANTE 02 LITROS SABOR LARANJA, 12 UN. DE REFRIGERANTE 02 LITROS SABOR LIMÃO, 12 UN. DE REFRIGERANTE 02 LITROS SABOR GUARANÁ, 12 UN. DE REFRIGERANTE 02 LITROS SABOR FRAMBOESA, 120 UN. DE MAMÃO FORMOSA, 40 PCT. DE FARINHA LÁCTEA (SACHE 230 GR.), 30 UN. DE COMINHO MOIDO (PCT. 25 GR.), 30 PCT. DE ORÉGANO (PCT. 50 GR.), 500 KG. DE ARROZ P
Prefeitura Municipal de Imaruê	00 - Recursos Ordinários	361	1800	31/05/2012	GOULART E WESTRUP GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	9.493,00	9.493,00	9.493,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 200 UN. DE MAMÃO FORMOSA, 100 PCT. DE FARINHA LÁCTEA (230 GR.), 200 PCT. DE ORÉGANO (50 GR.), 300 KG. DE ARROZ PARBOLIZADO, 200 PCT. DE BISCOITO DE MAISENA, 100 KG. DE FARINHA DE MILHO, 200 PCT. DE LEITE EM PÓ (EMBALAGEM 400 GR.), 200 PCT. DE COMPOSTO DE MORANGO EM PÓ (400 GR.), 100 UN. DE DOCE DE FRUTAS CREMOSO (EMBALAGEM 450 GR.), 200 UN. DE MARGARINA (EMBALAGEM 500 GR.), 200 UN. DE EXTRATO DE TOMATE 340 GR., 300 KG. DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, 200 KG. DE CARNE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									DE 2ª, 200 KG. DE FILÉ DE PEIXE SEM ESPINHOS E 100 L. DE BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA SABOR MORANGO (01 L
Prefeitura Municipal de Imaruá	00 - Recursos Ordinários	361	2043	26/06/2012	AILTON SILVEIRA JUNIOR	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA A FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, PARA GASTOS COM ALIMENTAÇÃO E EVENTUAIS, EM VIAGEM A RANCHO QUEIMADO - SC E PARTICIPAÇÃO NO OLESC COM 25 ATLETAS NA MODALIDADE DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO DE 06/07/2012 A 10/07/2012, CONFORME RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nº 018/12.
Prefeitura Municipal de Imaruá	00 - Recursos Ordinários	361	2553	02/08/2012	AILTON SILVEIRA JUNIOR	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA A FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, PARA GASTOS COM ALIMENTAÇÃO E EVENTUAIS, EM VIAGEM A FORQUILHINHA - SC E PARTICIPAÇÃO NO OLESC COM 25 ATLETAS NAS MODALIDADES DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO DE 16/08/2012 A 21/08/2012, CONFORME RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nº 020/12.
Prefeitura Municipal de Imaruá	00 - Recursos Ordinários	361	1417	26/04/2012	AILTON SILVEIRA JUNIOR	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA A FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, PARA GASTOS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM VIAGEM A SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC E PARTICIPAÇÃO NA FASE MICRORREGIONAL DOS JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA COM 18 ATLETAS ENTRE OS DIAS 10/05/2012 E 15/05/2012, CONFORME RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nº 008/12.
Prefeitura Municipal de Imaruá	00 - Recursos Ordinários	361	2004	22/06/2012	CELESTINO ANTONIO MIGUEL - ME (DJ CELE)	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A FESTA JUNINA DA E.E.F.M.PREF°. PORTINHO BITTENCOURT, CONFORME CD Nr.: 528/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruá	00 - Recursos Ordinários	361	2376	18/07/2012	VALDIR HERMOGENES DOMINGOS	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A FESTA JULINA DA ESCOLA JOSÉ TOMÁS RIBEIRO QUE OCORRERÁ NO DIA 20/07/2012, CONFORME CD Nr.: 603/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruá	00 - Recursos Ordinários	361	2756	30/08/2012	FABIO PEREIRA CORREA - ME	1.147,50	1.147,50	1.147,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 150 PÇ. DE BALÃO Nº. 7 PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O DESFILE DE 07 DE SETEMBRO, CONFORME CD Nr.: 686/2012.
Prefeitura Municipal de Imaruá	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2126	28/06/2012	UNIVERSO ONLINE S/A PAGSEGURO UOL	281,00	281,00	281,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE INSCRIÇÃO PARA O XIV CONGRESSO ESTADUAL APAES/SC QUE OCORRERÁ EM JOINVILLE DE 03 À 08 DE SETEMBRO DE 2012 NO CENTREVOTOS CAU HANSEN, CONFORME CD Nr.: 547/2012.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Imaruí	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	890	16/03/2012	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	6.872,00	6.872,00	6.872,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 100 UN. DE REPOLHO, 1.000 KG. DE BANANA BRANCA, 600 KG. DE CEBOLA DE CABEÇA, 400 KG. DE PEITO DE FRANGO, 200 UN. DE SARDINHA ENLATADA 125 GR., 400 KG. DE CARNE MOIDA, 150 PCT. DE ALHO, 300 L. DE VINAGRE (EMBALAGEM DE 500 ML.) E 100 UN. DE AMIDO DE MILHO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19/2012.
TOTAL						107.446,45	107.446,45	107.446,45	

APÊNDICE

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
	RECURSOS VINCULADOS													
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.445,00	3.169,00	9.130,00	0,00	0,00	0,00	-13.744,00	Não Cumpriu	
17	24.820,52	0,00	0,00	24.820,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.820,52	Cumpriu	
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não Cumpriu	
19	5.562,52	0,00	0,00	5.562,52	0,00	699,61	0,00	0,00	0,00	0,00	127.783,45	-122.920,54	Não Cumpriu	
24	904.608,21	0,00	0,00	904.608,21	0,00	34.559,25	341.250,00	30.732,65	0,00	0,00	0,00	498.066,31	Cumpriu	
43	-1.956,62	0,00	0,00	-1.956,62	0,00	0,00	11.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.506,62	Não Cumpriu	
52	-215,90	0,00	0,00	-215,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-215,90	Não Cumpriu	
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142,00	0,00	0,00	0,00	-1.142,00	Não Cumpriu	
54	227.937,57	0,00	0,00	227.937,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.937,57	Cumpriu	
55	32.696,56	0,00	0,00	32.696,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.696,56	Cumpriu	
58	73.156,83	0,00	0,00	73.156,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.156,83	Cumpriu	
60	44.617,83	0,00	0,00	44.617,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.617,83	Cumpriu	
62	10.439,43	0,00	0,00	10.439,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.439,43	Cumpriu	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-151.529,06		
	RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	-173.579,14	0,00	0,00	-173.579,14	76.438,72	7.907,18	2.358,38	11.381,56	0,00	0,00	369.696,35	-641.361,33		
T.	-173.579,14	0,00	0,00	-173.579,14	76.438,72	7.907,18	2.358,38	11.381,56	0,00	0,00	369.696,35	-641.361,33	Não Cumpriu	

Demonstração das Transferências de Capital realizadas pelo Governo do Estado à Prefeitura de Imaruí:

Convênios com Municípios - no período de: 01/01/2012 a 31/12/2012
 Fornecedor: 82.538.851/0001-57 - PREFEITURA DE IMARUI

Órgão	Número	Data	Valor do Empenho R\$	Pagamento	
	Empenho			Data	Valor R\$
SDR-LAGUNA	80	16/02/2012	82.371,71	02/03/2012	-335,06
SDR-LAGUNA	80	16/02/2012	82.371,71	02/03/2012	82.371,71
SDR-LAGUNA	108	24/02/2012	100.000,00	30/03/2012	14.391,07
SDR-LAGUNA				25/04/2012	11.153,36
SDR-LAGUNA	115	24/02/2012	75.000,00	25/04/2012	28.480,16
SDR-LAGUNA	139	09/03/2012	160.000,00	21/05/2012	32.900,88
SDR-LAGUNA	149	14/03/2012	75.000,00	30/04/2012	11.878,41
SED	137	26/04/2012	500.000,00	30/04/2012	500.000,00
SDR-LAGUNA	381	18/05/2012	127.099,12	25/05/2012	12.766,60
SDR-LAGUNA				29/06/2012	81.092,60
SDR-LAGUNA				10/08/2012	33.239,92
SDR-LAGUNA	383	18/05/2012	46.519,84	25/05/2012	23.599,32
SDR-LAGUNA				05/07/2012	8.642,05
SDR-LAGUNA				30/08/2012	14.278,47
SDR-LAGUNA	388	21/05/2012	63.121,59	25/05/2012	17.491,52
SDR-LAGUNA				30/08/2012	45.630,07
SDR-LAGUNA	421	21/05/2012	140.000,00	29/06/2012	135.000,00
SDR-LAGUNA	422	21/05/2012	150.000,00	29/06/2012	147.800,00
SDR-LAGUNA	423	21/05/2012	100.000,00	29/06/2012	100.000,00
SDR-LAGUNA	455	22/05/2012	150.000,00	05/07/2012	8.240,40
SDR-LAGUNA				20/12/2012	38.331,60
SDR-LAGUNA	536	19/06/2012	100.000,00	29/06/2012	18.725,05
SDR-LAGUNA				10/08/2012	57.468,75

SDR-LAGUNA				28/09/2012	23.806,20
SDR-LAGUNA	537	19/06/2012	100.000,00	29/06/2012	99.659,36
SDR-LAGUNA	539	19/06/2012	75.000,00	05/07/2012	31.306,23
SDR-LAGUNA				10/08/2012	41.214,96
SDR-LAGUNA				26/11/2012	2.478,81
SDR-LAGUNA	542	19/06/2012	163.000,00	29/06/2012	162.286,19
SDR-LAGUNA	544	19/06/2012	1.000.000,00	29/06/2012	288.082,62
SDR-LAGUNA				10/08/2012	116.634,99
SDR-LAGUNA				20/09/2012	119.630,69
SDR-LAGUNA				26/11/2012	326.250,89
SDR-LAGUNA				20/12/2012	149.396,81
SDR-LAGUNA	546	19/06/2012	500.000,00	05/07/2012	34.509,49
SDR-LAGUNA				10/08/2012	129.632,01
SDR-LAGUNA				25/09/2012	129.627,63
SDR-LAGUNA				26/11/2012	201.683,93
SDR-LAGUNA				20/12/2012	2.046,94
SDR-LAGUNA	548	20/06/2012	60.093,61	29/06/2012	19.523,10
SDR-LAGUNA				20/08/2012	8.836,71
SDR-LAGUNA				20/09/2012	31.733,80
SDR-LAGUNA	551	20/06/2012	15.000,00	20/12/2012	15.000,00
SDR-LAGUNA	552	20/06/2012	75.000,00	29/06/2012	75.000,00
SDR-LAGUNA	553	20/06/2012	100.000,00	22/10/2012	65.450,00
SDR-LAGUNA				26/11/2012	11.550,00
SDR-LAGUNA	554	20/06/2012	500.000,00	29/06/2012	500.000,00
TOTAL GERAL					4.008.488,24

Fonte: <http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/gasto-p%C3%BAblico/consultas/436> (fls. 214/241)



Código	Especificação	Valor registrado no Anexo 10 (R\$)	Valor transferido para a Prefeitura (R\$)	Diferença (R\$)
24000000	Transferências de capital			
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados			
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.013.169,29	4.008.488,24	-2.995.318,95